



DJJE



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 21 de julho de 2020

Disponibilizado às 20:00 de 20/07/2020

ANO XXIII - EDIÇÃO 6725

Composição

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha

Corregedor-Geral de Justiça

Des. Jésus Rodrigues do Nascimento

Ouvidor-Geral de Justiça

Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva

Diretor da Escola do Judiciário de Roraima

Des^a. Tânia Vasconcelos

Des^a. Elaine Cristina Bianchi

Des. Leonardo Pache de Faria Cupello

Des. Jefferson Fernandes da Silva

Des. Mauro José do Nascimento Campello

Membros

Telefones Úteis

Secretaria-Geral

(95) 3198 4102

Tainah Westin de C. Mota

Secretária-Geral

Plantão Judicial 1^a Instância

(95) 9 8404 3085

Secretaria de Gestão Administrativa

(95) 3198 4112

Ouvidoria

0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância

(95) 9 8404 3123

Secretaria de Infraestrutura e Logística

(95) 3198 4109

Vara da Justiça Itinerante

(95) 3198-4184

Justiça no Trânsito

(95) 9 8404 3086

Secretaria de Tecnologia da Informação

(95) 3198 4141

(95) 9 8404 3086 (trânsito)

(95) 9 8404 3099 (ônibus)

Presidência

(95) 3198 2811

Secretaria de Orçamento e Finanças

(95) 3198 4123

Núcleo de Relações

Institucionais

(95) 3198 2830

Secretaria de Gestão de Pessoas

(95) 3198 4152

Secretaria de Gestão Estratégica

(95) 3198 4131

Palácio da Justiça

Praça do Centro Cívico, 296 - Centro

CEP: 69301-380 - Boa Vista-RR

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 20/07/2020

REPUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO POR INCORREÇÃO**RESOLUÇÃO Nº 19, DE 15 DE JULHO DE 2020**

Altera os artigos 105 a 110 da Resolução nº 30, de 22 de junho de 2016, do Tribunal Pleno.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no capítulo X, Seções, III, IV e V, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Roraima;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normas relativas às sessões de julgamento eletrônico e às sessões de julgamento por videoconferência,

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 105, 106, 107, 108, 109 e 110 da Resolução nº 30, de 22 de junho de 2016, do Tribunal Pleno, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 105. Nas sessões de julgamento, o advogado, ao fazer sustentação oral, usará vestes talares no modelo adequado e terá assento em poltronas reservadas.

Parágrafo único. O Presidente impedirá que na sustentação oral sejam abordados assuntos impertinentes, bem como o uso de linguagem inconveniente ou insultuosa, cassando a palavra do orador, após a advertência devida". (NR)

"Art. 106. Havendo disponibilidade técnica, advogados e procuradores impedidos de comparecer à sessão presencial poderão realizar sustentação oral por meio de videoconferência.

§ 1º O requerimento de sustentação oral por videoconferência deve ser acompanhado de prova do impedimento e deve ser feito até o dia anterior ao da sessão presencial, durante o expediente da secretaria.

§ 2º Para a sustentação oral por videoconferência, o procurador da parte deverá utilizar o sistema disponibilizado pelo Tribunal de Justiça." (NR)

"SEÇÃO IV**DA SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA**

Art. 107. As sessões do Tribunal Pleno, das Câmaras e das Turmas poderão ser realizadas por videoconferência, a critério da respectiva presidência." (NR)

"Art. 108. Nas sessões por videoconferência ficam assegurados o acesso e a participação do Ministério Público e dos procuradores das partes.

Parágrafo único. A sustentação oral nas sessões por videoconferência observará, no que couber, o disposto na sessão anterior." (NR)

"SEÇÃO V**DA SESSÃO DE JULGAMENTO ELETRÔNICO**

Art. 109. Os processos de competência do Pleno, das Câmaras e das Turmas poderão, a critério do relator ou do desembargador vistor, com a concordância do relator, ser submetidos a julgamento em ambiente eletrônico.

Parágrafo único. Na Câmara Criminal, somente poderão ser submetidos a julgamento eletrônico os embargos de declaração e o agravo interno." (NR)

"Art. 110. O julgamento eletrônico será realizado em sistema informatizado, ao qual terão acesso remoto os magistrados que comporão o quórum na respectiva sessão.

§1º As sessões de julgamento eletrônico são ordinárias e acontecerão durante o ano judiciário, iniciando-se às 9h do primeiro dia útil da semana, encerrando-se a votação às 23h59 do penúltimo dia útil da semana, observando-se o mínimo de três dias úteis entre o início e o término da sessão.

§2º A critério da presidência do colegiado, poderão ser designadas sessões extraordinárias de julgamento eletrônico." (NR)

"Art. 110-A As partes, os membros do Ministério Público e os procuradores das partes serão intimados do julgamento na forma da Lei nº 11.419/2006, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis previsto no art. 935 do Código de Processo Civil e de 24 (vinte e quatro) horas nos feitos de natureza criminal.

Parágrafo único. Ao Ministério Público, na qualidade de *custus legis*, será assegurado o direito de acesso aos autos encaminhados para a sessão de julgamento eletrônico. (NR)

"Art. 110-B Não serão incluídos no julgamento eletrônico, ou dele serão retirados ou adiados, os seguintes procedimentos:

I – os indicados pelo Relator;

II – os que tiverem pedido de sustentação oral deferido, na forma do Regimento Interno, desde que o pedido ocorra até dois dias úteis antes do início da respectiva sessão;

III – havendo divergência, nos casos em se aplique o art. 942 do CPC." (NR)

"Art. 110-C Compete à secretaria do órgão julgador:

I - informar ao presidente os eventuais impedimentos e suspeições de magistrados, providenciando as devidas convocações para composição de quórum, na forma prevista neste regimento;

II - disponibilizar o acesso dos julgadores à sessão de julgamento eletrônico no dia útil anterior ao do início da sessão." (NR)

"Art. 110-D O julgador, com antecedência mínima de dois dias úteis, comunicará à presidência do órgão julgador eventual impossibilidade de compor as turmas de julgamento, sendo facultada a inclusão de processos de sua relatoria em pauta eletrônica. (NR)

"Art. 110-E O início da sessão de julgamento eletrônica definirá a composição do Plenário, das Câmaras e das Turmas, vedada a alteração durante o seu curso, à exceção da aplicação do disposto no art. 942 do CPC e das hipóteses de impedimento e suspeição." (NR)

"Art. 110-F No julgamento eletrônico, será admitida a juntada de sustentação oral gravada nos casos previstos no art. 102 deste regimento.

§ 1º A sustentação oral observará as seguintes condições:

I - o requerimento deverá ser feito até dois dias úteis antes de iniciada a sessão.

II - a sustentação deve observar o tempo previsto neste regimento.

III - a mídia deve observar as especificações técnicas de formato, resolução e tamanho definidos em portaria da presidência do Tribunal de Justiça.

§2º A sustentação oral será disponibilizada no sistema de votação durante a sessão de julgamento." (NR)

"Art. 110-G Iniciada a sessão eletrônica, os advogados e procuradores poderão realizar esclarecimentos exclusivamente sobre matéria de fato, por meio de petição eletrônica que será disponibilizada no sistema de votação." (NR)

"Art. 110-H O Relator inserirá o relatório, o voto e a ementa no ambiente virtual até o primeiro dia da sessão de julgamento.

§ 1º Serão automaticamente adiados para a sessão virtual seguinte os feitos que não apresentarem relatório, voto e ementa no prazo indicado neste artigo.

§2º O relatório, o voto e a ementa serão tornados públicos com a juntada do acórdão aos autos eletrônicos, garantido o acesso aos atos praticados no ambiente eletrônico às partes, advogados, membros do Ministério Público e demais interessados, na forma da lei." (NR)

"Art. 110-I Vinte e quatro horas após o fim do período de votação, a sessão será declarada encerrada, providenciando a secretaria, neste interstício, o cômputo dos votos e demais atos necessários à conclusão dos trabalhos." (NR)

"Art. 110-J Aplica-se à Turma Recursal, no que couber, o procedimento previsto nesta Seção." (NR)

"Art. 110-K O presidente do órgão julgador decidirá sobre os casos omissos." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 17 DE JULHO DE 2020.

MAURÍCIO ROCHA DO AMARAL
Diretor de Secretaria, em exercício



**CARTILHA PARA INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE
RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – IRDR
E INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA – IAC**

CENTRAL DE ATENDIMENTO

MANUTENÇÃO PREDIAL
E SERVIÇOS GERAIS



tjrrmanutencao.milldesk.com

CENTRAL DE SERVIÇOS DE TI



Clique aqui e saiba mais

Chamado Fácil STI/

RAMAL 4141

PRESIDÊNCIA**PORTARIA N.266, DE 20 DE JULHO DE 2020.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Prorrogar a cessão do servidor **FERNANDO MENDES FERREIRA LEITE**, Técnico Judiciário, pelo período de um ano, para o exercício de cargo em comissão no Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

PORTARIA N.267, DE 20 DE JULHO DE 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a necessidade de atualizar a tabela de substituição automática das Varas, Comarcas e Juizados;

CONSIDERANDO, o teor do procedimento SEI n. 0010267-76.2020.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Nos casos de férias, licenças, afastamentos, ausências, impedimentos e suspeições, os magistrados serão substituídos, automaticamente, ressalvadas as designações dos Juizes Substitutos, de acordo com a seguinte tabela:

Unidade	1º Substituto	2º Substituto
1ª Vara de Família	2ª Vara de Família	Vara da Justiça Itinerante
2ª Vara de Família	1ª Vara de Família	Vara da Justiça Itinerante
1ª Vara de Fazenda Pública	2ª Vara de Fazenda Pública	Juizado Especial da Fazenda Pública
2ª Vara de Fazenda Pública	1ª Vara de Fazenda Pública	Juizado Especial da Fazenda Pública
1ª Vara Cível	2ª Vara Cível	6ª Vara Cível
2ª Vara Cível	1ª Vara Cível	5ª Vara Cível
3ª Vara Cível	4ª Vara Cível	2ª Vara Cível
4ª Vara Cível	3ª Vara Cível	1ª Vara Cível
5ª Vara Cível	6ª Vara Cível	3ª Vara Cível
6ª Vara Cível	5ª Vara Cível	4ª Vara Cível
1ª Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	2ª Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	1º Juizado de Violência Doméstica
2ª Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	1ª Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	2º Juizado de Violência Doméstica
Vara de Execução Penal	Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas	Juizado Especial Criminal
Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas	Vara de Execução Penal	Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas
Vara de Crimes contra Vulneráveis	3ª Vara Criminal	1ª Vara Criminal
Vara de Crimes de Trânsito	-----	-----
Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas	Juizado Especial Criminal	Vara de Crimes contra Vulneráveis
1ª Vara Criminal	2ª Vara Criminal	3ª Vara Criminal

2ª Vara Criminal	1ª Vara Criminal	Juizado Especial Criminal
3ª Vara Criminal	Vara de Crimes contra Vulneráveis	2ª Vara Criminal
1ª Vara da Infância e Juventude	2ª Vara da Infância e Juventude	2ª Vara de Família
2ª Vara da Infância e Juventude	1ª Vara da Infância e Juventude	Vara da Justiça Itinerante
Vara da Justiça Itinerante	1ª Vara da Infância e Juventude	1ª Vara de Família
1º Juizado de Violência Doméstica	2º Juizado de Violência Doméstica	1ª Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar
2º Juizado de Violência Doméstica	1º Juizado de Violência Doméstica	2ª Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar
1º Juizado Especial Cível	2º Juizado Especial Cível	3º Juizado Especial Cível
2º Juizado Especial Cível	3º Juizado Especial Cível	1º Juizado Especial Cível
3º Juizado Especial Cível	1º Juizado Especial Cível	2º Juizado Especial Cível
4º Juizado Especial Cível	-----	-----
Juizado Especial da Fazenda Pública	1ª Vara de Fazenda Pública	2ª Vara de Fazenda Pública
Juizado Especial Criminal	Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas	Vara de Execução Penal
Turma Recursal	-----	-----

Unidade	1º Substituto	2º Substituto
Comarca de Caracaráí	Comarca de Mucajaí	Comarca de Rorainópolis
Comarca de São Luiz do Anauá	Comarca de Rorainópolis	Comarca de Caracaráí
Comarca de Mucajaí	Comarca de Caracaráí	Comarca de Alto Alegre
Comarca de Rorainópolis	Comarca de São Luiz do Anauá	Comarca de Caracaráí
Comarca de Alto Alegre	Comarca de Bonfim	Comarca de Pacaraima
Comarca de Pacaraima	Comarca de Alto Alegre	Comarca de Bonfim
Comarca de Bonfim	Comarca de Pacaraima	Comarca de Alto Alegre
Comarca do Cantá	-----	-----

Art. 2º Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a Presidência do Tribunal de Justiça poderá efetuar designações específicas, conforme a necessidade de serviço.

Art. 3º Quando o 1º Substituto estiver cumulando duas Varas, Juizados ou Comarcas, incluindo-se a de sua titularidade ou designação extraordinária, a competência passará automaticamente ao 2º Substituto, e, estando este na mesma situação, caberá à Presidência do Tribunal de Justiça efetuar designação específica, que poderá recair nestes ou em outros Magistrados, conforme o caso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, as constantes na Portaria n. 1756, de 14.7.2016, publicada no DJE n. 5782, de 15.7.2016.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

PORTARIA N. 268, DE 20 DE JULHO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020, o qual reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ n. 64, de 24 de abril de 2020, acerca da suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos realizados durante a vigência do Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI n. 0003830-87.2018.8.23.8000;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, pelo período de vigência do Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020, o prazo de validade do VII Processo Seletivo para contratação de estagiários de nível superior do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, regido pelo Edital PSNMVII n. 01/2019.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput deste artigo será retomado após a cessação dos efeitos do Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de março de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

DECISÃO

Presidência

SEI n. 0016160-82.2019.8.23.8000

Assunto: Conversão em pecúnia recesso forense

(...)

Assim, com base nas manifestações do corpo técnico do Tribunal e no princípio da legalidade, indefiro o pedido de conversão em pecúnia de licença-prêmio e de recesso forense.

Publique-se extrato desta decisão.

Comunique-se ao servidor requerente.

Encaminhe-se à SGP para as demais providências.

Boa Vista-RR, data constante no sistema.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

DECISÃO

Presidência

SEI n. 0009373-03.2020.8.23.8000

Assunto: Remoção de magistrados

(...)

Assim sendo, com base no art. 2º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça n. 106/2010 e nos arts. 9º e 11 da Resolução do Conselho da Magistratura do TJRR n. 02/2007, homologo as inscrições dos magistrados Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Suelen Márcia Silva Alves e Evaldo Jorge Leite.

Publique-se extrato desta decisão.

Torno sem efeito a decisão do EP [0816081](#).

Encaminhe-se à Corregedoria-Geral de Justiça.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

PORTARIA CONJUNTA N. 22, DE 20 DE JULHO DE 2020.

Aprova o Plano de Retorno das Atividades Presenciais no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA E O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 322/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece medidas para retomada dos serviços presenciais no âmbito do Poder Judiciário, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgar, sistematizar e assegurar a continuidade e eficiência da prestação jurisdicional, sem colocar em risco a saúde de magistrados, servidores e sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no Plano de Retomada da Atividade Econômica, lançado pela Prefeitura Municipal de Boa Vista em 23 de junho de 2020,

RESOLVEM:

Art. 1º Divulgar o Plano de Retorno das Atividades Presenciais do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Art. 2º O retorno terá início no dia 27 de julho de 2020 e será realizado em 3 (três) etapas, conforme cronograma e parâmetros constantes no documento anexo.

Art. 3º O expediente em todos os prédios do TJRR será das 8 às 14 horas.

§ 1.º Haverá expediente interno no período da tarde, das 14h às 18h, de modo a reduzir a quantidade de servidores em cada espaço físico.

§ 2.º Não há alteração da normativa de plantão.

§ 3.º As regras do presente artigo não se aplicam aos gabinetes, órgãos e setores coordenados pelos Desembargadores.

Art. 4º Serão reabertas as salas destinadas a instituições parceiras do Poder Judiciário a contar de 27 de julho de 2020, devendo ser observadas todas as regras contidas no Plano de Retorno.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

Presidente

Desembargador ALMIRO PADILHA

Corregedor-Geral de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

Plano de Retorno das Atividades Presenciais

APRESENTAÇÃO

O Plano de Retomada das Atividades Presenciais do TJRR tem por objetivo o retorno gradual e sistematizado das atividades do Poder Judiciário de Roraima, considerando a flexibilização da quarentena e observando o grau de controle da pandemia e as normas sanitárias.

A retomada foi organizada em três etapas, com previsão para ocorrerem nos dias 27.07, 10.08 e 31.08.2020, conforme detalhamento constante nas páginas 13, 14 e 15 deste Plano.

As orientações e parâmetros para todas as ações necessárias ao retorno gradual estão organizados em quatro eixos:

- **Distanciamento Social**
- **Sanitização dos Ambientes**
- **Proteção Pessoal**
- **Comunicação Efetiva**
- **Monitoramento**

Todas as medidas são baseadas no conhecimento atual sobre os casos de infecção pela COVID-19 e podem ser alteradas conforme a evolução da pandemia.

OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Constitui objetivo deste plano organizar o retorno gradual e responsável às atividades presenciais do Poder Judiciário de Roraima. Durante as três fases iniciais de retorno, o teletrabalho, as audiências por videoconferência e a vedação de atividades que geram aglomeração continuarão sendo regra. As etapas de retorno têm como fundamentos os seguintes princípios:

PRESERVAÇÃO
DE VIDAS

MANUTENÇÃO DO
BEM-ESTAR FÍSICO
E MENTAL DO
CORPO FUNCIONAL

DECISÕES BASEADAS
EM DADOS,
EVIDÊNCIAS E
CIÊNCIA

VOLTA GRADUAL E
RESPONSÁVEL ÀS
ATIVIDADES
PRESENCIAIS



CONDIÇÕES

O início da retomada gradual das atividades presenciais está prevista para ocorrer a partir do dia 27.07.2020, condicionado a:

- Situação epidemiológica no Estado estabilizada ou com tendência de queda.
- Capacidade de atendimento da rede hospitalar local, incluída a taxa de ocupação de leitos de UTI.
- Preparo adequado do ambiente laboral às recomendações de prevenção da COVID-19.
- Disponibilidade de equipamentos de proteção individual e coletiva.

A base de dados para a obtenção das informações terá como referência as fontes oficiais prestadas por órgãos públicos, em especial as Secretarias Estadual e Municipais de Saúde.

**EIXO
DISTANCIAMENTO
SOCIAL**

- Considerar jornadas de trabalho presencial alternadas e horário reduzido, devendo a carga horária complementar ser realizada em teletrabalho;
- O retorno completo do trabalho presencial estará condicionado à evolução da pandemia;
- Pessoas pertencentes aos grupos de risco deverão ficar na última fase para retorno ao trabalho presencial;
- Caso seja indispensável a presença de alguém pertencente ao grupo de risco no trabalho presencial, deve ser priorizado trabalho interno, sem contato com público externo, e em local adequado.

**EIXO SANITIZAÇÃO
DOS AMBIENTES**

- Durante o período de funcionamento e sempre no início das atividades, higienizar as superfícies de toque, no mínimo a cada 2 horas, com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes (ex.: terminais de autoatendimento, corrimão de escadas e de acessos, maçanetas, interruptores, botões de elevadores);
- Higienização de pisos, paredes, forro de banheiro, refeitórios, vestiários etc. no mínimo a cada turno, preferencialmente com hipoclorito de sódio 0,1% (água sanitária);
- Higienização de mesas, cadeiras, teclados, mouses, telefones a cada turno, com álcool 70%;
- Privilegiar a ventilação natural nos locais de trabalho;
- Garantir que o sistema de climatização de ar não esteja reutilizando o ar e sim que esteja programado para renovação de ar constantemente;
- Nos locais sem renovação de ar, especialmente com aparelhos do tipo split, é aconselhável manter portas e janelas abertas, quando não houver comprometimento da segurança;
- Realizar limpeza de todos os bebedouros com água em galões;
- Incentivar o uso de garrafas ou copos de uso individual;
- O local de trabalho de pessoa com caso confirmado e das que tiveram contato próximo e prolongado deve ser interditado para desinfecção. Outros ambientes utilizados pelos trabalhadores afastados devem ser desinfetados: banheiro, copa etc.

**EIXO PROTEÇÃO
PESSOAL**

- Pessoas sintomáticas respiratórias devem ser orientadas a não ir para o local de trabalho e entrar em contato por telefone ou e-mail com a unidade de saúde do Tribunal;
- Pessoas com sintomas de síndrome gripal, independentemente de terem feito ou não teste laboratorial para COVID-19, devem adotar o isolamento domiciliar por 14 dias.
- Pessoas com familiares suspeitos de infecção por coronavírus também devem ser afastadas do trabalho e permanecer em quarentena por 14 dias.
- Pessoas que tiveram contato próximo com colega de trabalho confirmado para COVID-19 também devem ser afastadas, permanecendo em quarentena por 14 dias. São considerados contato próximo: a pessoa que teve contato físico direto (por exemplo, aperto de mãos) com a pessoa com caso confirmado; a pessoa que teve contato direto, desprotegido, com secreções infecciosas (por exemplo, gotículas de tosse, contato sem proteção com tecido ou lenços de papel usados e que contenham secreções);
- Evitar compartilhar objetos e material de escritório (canetas, grampeadores, pranchetas etc.), bem como talheres, copos e pratos ao utilizar a copa;
- Evitar tocar o rosto, mais especificamente as mucosas da boca, nariz e olhos;
- Cobrir boca ou nariz quando tossir ou espirrar, colocando o cotovelo ou usando lenços de papel descartáveis. Higienize de imediato as mãos após tossir ou espirrar;
- Evitar a mobilidade de pessoas dentro da instituição, realizando o máximo possível das atividades, internas e externas, por vias remotas (telefone e e-mail).

**EIXO
COMUNICAÇÃO
EFETIVA**

- Criar um plano de comunicação assertivo, dinâmico e responsivo;
- Criar uma estratégia que atinja todos os públicos envolvidos, como magistrados, servidores, terceiros, parceiros e os usuários dos serviços, informando os serviços que serão prestados pelo Tribunal;
- Disponibilizar materiais informativos sobre as medidas de prevenção e controle da COVID-19 (instruções de higiene, técnica de lavagem das mãos, etiqueta de tosse, espirros e secreção nasal);
- Comunicar acerca do distanciamento e demais cuidados de prevenção ao contágio, com fixação da informação nos locais estratégicos do Tribunal (portarias, entradas de elevadores, banheiros, locais com maior circulação de pessoas);
- Desenvolver campanha com o tema “Não viralize”;
- Reforçar a importância da comunicação e notificação imediata de casos suspeitos de infecção pelo novo coronavírus.

EIXO MONITORAMENTO

- Monitoramento dos índices de ausência ao trabalho (absenteísmo);
- Monitoramento contínuo da situação epidemiológica e da taxa de ocupação de leitos de UTI no Estado de Roraima e recomendar retorno ao teletrabalho quando necessário;
- Manter monitoramento e acompanhamento dos casos suspeitos de COVID-19 no Tribunal e notificar os casos na plataforma do Ministério da Saúde e-SUS VE (<https://notifica.saude.gov.br/>), independente da realização de exames.

FASE 1 - REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS URGENTES

A partir de 27.07

DETALHAMENTO

- Nesta fase, o trabalho presencial será destinado exclusivamente às audiências e sessões presenciais, quando não houver possibilidade de realização por meio de videoconferência (Res. CNJ n. 322/2020, art. 4º). As demais atividades continuarão sendo realizadas por meio remoto.
- Somente atuarão de forma presencial os magistrados e servidores fora do grupo de risco. Havendo necessidade, será designado juiz substituto para a realização da audiência presencial.
- Não haverá atendimento ao público externo. Somente terão acesso aos prédios as partes e operadores do direito que participarão das audiências designadas.
- Serão reabertas as salas destinadas a instituições parceiras, que deverão se submeter às mesmas regras de limitação de acesso das unidades do Poder Judiciário, vedado o atendimento ao público.
- A Corregedoria coordenará as designações das audiências, de modo a evitar a aglomeração de pessoas em decorrência de agendamentos concomitantes.
- Os magistrados responsáveis por cada unidade definirão os servidores que retornarão ao serviço presencial, indicando à Presidência a relação mínima de servidores necessários para viabilizar as atividades.
- As audiências serão efetivadas com o número mínimo de pessoas indispensáveis à sua realização, sem público e com a adoção de divisórias de acrílico.



FASE 2 - RETORNO DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS DA ÁREA ADMINISTRATIVA

A partir de 10.08



DETALHAMENTO

- Nesta fase retornam ao trabalho presencial os servidores das unidades administrativas em sistema de rodízio, a critério da chefia imediata.
- Os responsáveis por cada unidade devem informar à Secretaria Geral a relação mínima de servidores para viabilizar as atividades.
- O retorno deve ser organizado em turnos e em salas separadas, de forma a impedir a aglomeração de pessoas no mesmo ambiente.



FASE 3 - TRABALHO PRESENCIAL VOLUNTÁRIO E ATENDIMENTO AO PÚBLICO

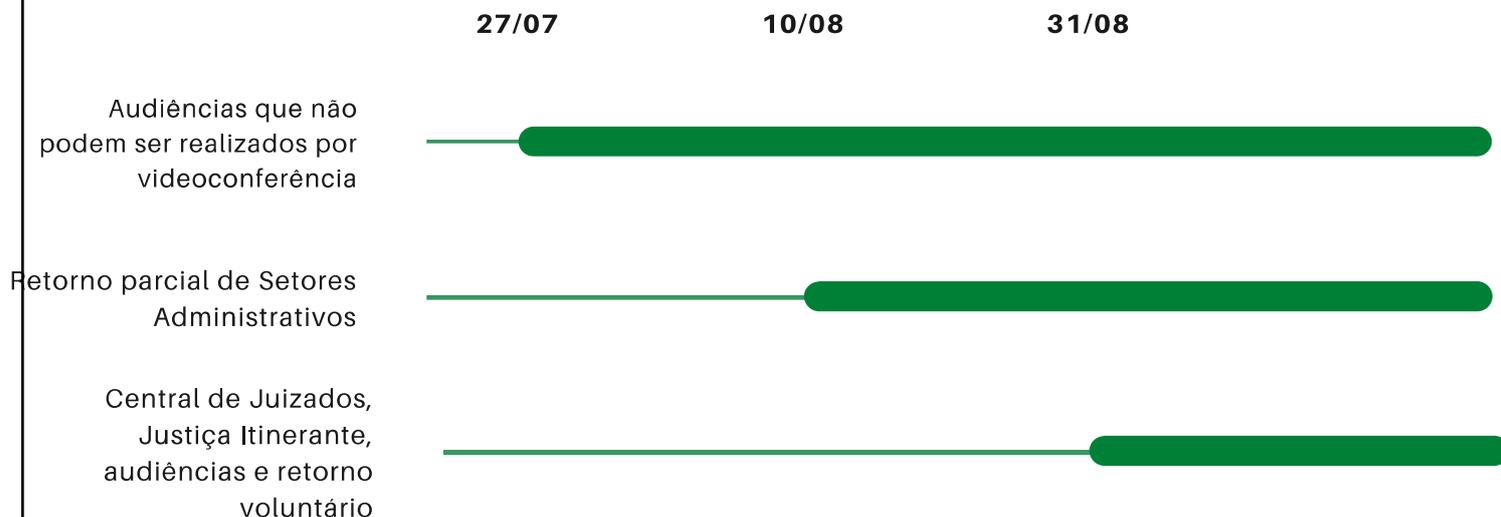
A partir de 31.08



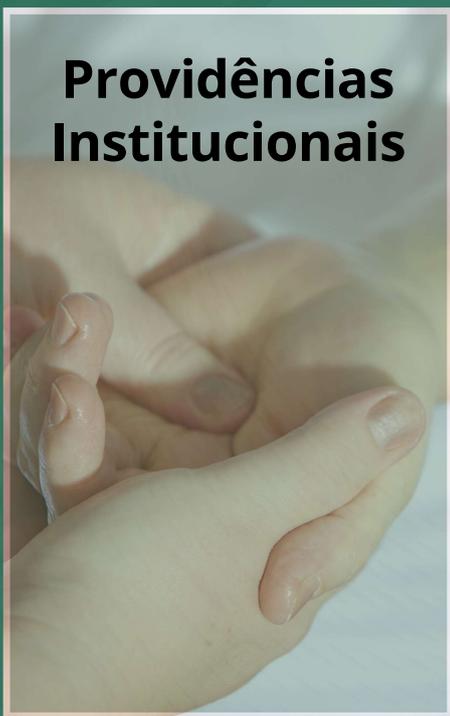
DETALHAMENTO

- Nesta fase, condicionada à situação pandêmica no Estado e à manutenção da flexibilização da quarentena, serão retomados, parcial e organizadamente, os atendimentos da Vara da Justiça Itinerante e da Central dos Juizados. Os serviços que serão realizados e quantidade de atendimentos diários serão definidos pela VJI e pela coordenação da central, sob a supervisão da CGJ, respeitados os parâmetros deste Plano.
- Serão retomadas as audiências não urgentes que não puderam ser realizadas por videoconferência, as perícias e as sessões do Tribunal do Júri, todas sem a presença de público e com limitação do número de pessoas no mesmo ambiente.
- Será permitido, mediante autorização da chefia imediata, o retorno daqueles que optarem pelo trabalho presencial de qualquer unidade, desde que não se exceda 50% da força de trabalho e seja possível, em cada ambiente, a observância das diretrizes de distanciamento social.
- A carga horária presencial e o sistema de rodízio poderão ser definidos pela chefia imediata em cada unidade.

CRONOGRAMA PREVISTO



Providências Institucionais



- Controle de acesso na entrada dos edifícios, com medição de temperatura;
- Fornecimento de máscaras laváveis e escudo de proteção facial (face shield) aos magistrados, servidores e estagiários que atuam na linha de atendimento presencial;
- Higienização diária de todos os ambientes de trabalho;
- Desinfecção das salas entre as realizações de audiências presenciais;
- Disponibilização de álcool em gel em todos os ambientes de trabalho e nos corredores;
- Adaptação das salas de audiência para proteção entre os partícipes;
- Marcação de distância mínima entre pessoas de 1,5m;
- Disponibilização de sala de atendimento médico nos prédios do tribunal para emergências de menor gravidade;
- Disponibilização de testes rápidos em todos os prédios.



Responsabilidades Individuais

- Utilizar EPI completo durante o tempo de permanência nas instalações do Poder Judiciário;
- Orientar o jurisdicionado acerca das medidas de segurança;
- Higienizar as mãos antes de adentrar em seu local de trabalho e a cada 60 minutos;
- Manter a distância de 1,5m de outra pessoa;
- Comunicar à Subsecretaria de Saúde acerca de qualquer sintoma suspeito de contágio por COVID-19;
- Não compartilhar nenhum objeto de uso pessoal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todas as definições deste Plano estão condicionadas à observância dos critérios do Eixo do Distanciamento Social, podendo haver restrições maiores, caso sua efetivação viole as normas de segurança e saúde. Outras medidas poderão ser adotadas no decorrer das etapas, sempre visando a proteção da saúde e a colaboração no enfrentamento à pandemia.

PRESIDÊNCIA**PORTARIA N.269, DE 20 DE JULHO DE 2020.**

Regulamenta a conversão de um terço das férias dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima em abono pecuniário.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a divulgação do Plano de Retorno às Atividades Presenciais (Portaria Conjunta nº 22, de 20 de julho de 2020);

CONSIDERANDO a disposição contida no artigo 30 da Lei Complementar Estadual nº 227, de 04 de agosto de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o fluxo administrativo para autorização e pagamento das conversões de férias em pecúnia para os servidores deste Poder Judiciário,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a conversão de até um terço das férias de 2020 dos servidores do Tribunal de Justiça de Roraima.

Art. 2º A conversão de até um terço de férias, prevista no artigo 30 da Lei Complementar Estadual nº 227/2014, obedecerá às regras e aos procedimentos estabelecidos nesta Portaria, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º Os pedidos de conversão deverão ser feitos pelos interessados por meio da inclusão do documento "Pedido de Conversão de Férias - Servidor", no Processo SEI nº 0010293-74.2020.8.23.8000.

Art. 4º Os pedidos de conversão protocolados de forma diversa do previsto no artigo anterior serão devolvidos ao demandante para adequação.

Art. 5º Nos casos em que, mesmo após a conversão de um terço, houver saldo das férias de 2020, o servidor deverá reprogramá-lo, enviando novo SEI com a classificação: Tipo de Processo - Gestão de Pessoas, Assunto - Férias.

Art. 6º A base de cálculo para a conversão será o valor da remuneração do mês de pagamento, sem correção monetária ou incidência de juros de mora.

Art. 7º A conversão compreenderá o abono constitucional proporcional, desde que esse não tenha sido recebido pelo servidor em sua integralidade no momento do usufruto da primeira etapa das férias de 2020, quando for o caso.

Art. 8º Sobre o valor da conversão não incidirá desconto a título de Imposto de Renda Retido na Fonte, nem contribuição previdenciária, conforme permissivo legal.

Art. 9º O pagamento dos lotes poderá ser adiantado ou postergado para resguardar a saúde financeira do Tribunal.

Art. 10 Os pedidos obedecerão o fluxo Conversão de Férias - Servidor, constante no Portal Simplificar.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**DECISÕES****Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência****SEI n. 0011188-35.2020.8.23.8000****Assunto: Diárias**

(...)

Assim, considerando a regularidade do feito e havendo disponibilidade financeira, com permissivo do Art. 6º, da Portaria GP n. 134/2014, **AUTORIZO** o deslocamento e o pagamento das custas de diária do servidor **NARYSON MENDES DE LIMA**, de acordo com o detalhamento de valores acostado no expediente n. 0819088, observando, se for o caso, a dedução prevista na Portaria GP n. 459/19.

Publique-se o dispositivo desta decisão.

Encaminhe-se à SOF para publicação de extrato de viagem e demais providências.

Após, conclua-se o feito nesta unidade.

Boa Vista, 20 de julho de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

PORTARIAS**PORTARIA N. 839, DE 20 DE JULHO DE 2020**

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria da Presidência n. 167, de 5 de fevereiro de 2019,

Considerando o disposto nos arts. 11 e 12, §§ 2º e 3º, da LCE n. 227/14;

Considerando, ainda, a decisão proferida no Processo n. 0014323-89.2019.8.23.8000.

RESOLVE:

Conceder progressão funcional ao servidor **GLAUD STONE SILVA PEREIRA**, Oficial de Justiça – em extinção, do Nível IX para o Nível X da Carreira, a contar de 6/6/2017.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

PORTARIAS DE 20 DE JULHO DE 2020

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria da Presidência n. 167, de 5 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

N. 840 – Convalidar a designação do servidor **JOSÉ ROCHA DE REZENDE NETO**, Oficial de Gabinete de Juiz, por ter respondido, sem prejuízo de suas atribuições, pelo cargo de Assessor Jurídico da Terceira Vara Criminal/Gabinete, no período de 10 a 20/7/2020, em virtude de licença médica da servidora Janaina Bertoli.

N. 841 – Designar o servidor **JOSÉ ROCHA DE REZENDE NETO**, Oficial de Gabinete de Juiz, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Terceira Vara Criminal/Gabinete, no período de 21 a 24/7/2020, em virtude de licença médica da servidora Janaina Bertoli.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

Informações institucionais para Magistrados e Servidores



Para Receber os informes:

Adicione o Contato do ZapJus
Envie seu Nome e Matrícula

NOVO número
(95) 98403-3518



TJRORAIMA

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 20/7/2020

PORTARIA/CGJ Nº 30, DE 20 DE JULHO DE 2020

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução TP n. 29, de 8 de outubro de 2015, que instituiu o Portal Simplificar, instrumento que viabiliza constante aprimoramento dos processos de trabalho das áreas judicial e administrativa do Poder Judiciário do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO o SEI n. 0009567-03.2020.8.23.8000, que instrui o Simplificar 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do art. 4º, incisos I e II da Resolução TP n. 29/2015, o Juiz **BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**, Juiz Corregedor, como Gestor do Simplificar 2020 nos processos judiciais do primeiro grau de jurisdição.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALMIRO PADILHA

Corregedor-Geral de Justiça

Sei nº 0010797-73.2020.8.23.60301-380

Assunto: Pedido de Providências

Origem: Corregedoria-Geral de Justiça

Decisão

Após as considerações iniciais constantes no despacho do EP. [0814448](#), os autos foram encaminhados à VEP para manifestação.

Aquele juízo, por sua vez, juntou despacho constante do EP. [0817215](#), informando a designação de audiência para o dia 22.7.2020, às 9 horas (processo nº 0801449-16.2020.8.23.0010).

Consta, ainda, comunicação da Juíza Titular informando o seu retorno às atividades; bem como, o fato de o processo não ter sido despachado anteriormente devido ao excesso de demanda na unidade.

É o que basta relatar.

Destarte, conforme relatado pela magistrada, verifico que não mais persistem os motivos ensejadores do pedido, haja vista o feito encontrar-se com audiência marcada, além das justificativas apresentadas, principalmente o volume de trabalho na unidade.

Diante do exposto, determino o arquivamento deste procedimento pela perda superveniente de seu objeto.

Junte-se cópia desta decisão no feito em apenso (0010800-35.2020.8.23.8000).

Publique-se e intime-se.

ALMIRO PADILHA

Corregedor-Geral de Justiça

NÚCLEO DE PRECATÓRIOS

Expediente de 20/07/2020

Precatório nº 072/2018**Requerente: Aldeides Vidal França****Advogado (a): José Carlos Barbosa Cavalcante****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 156 e verso.

Considerando a confirmação de juros sobre juros nos cálculos apresentados à folha 155, os quais estão configurando o anatocismo, com base no art. 1º-E da lei nº 9.494/97 e no uso das atribuições conferidas por meio da portaria presidencial nº 1024 de 26.05.2015, determino que os cálculos sejam revisados pelo Núcleo de Precatórios, conforme as orientações do Manual de Precatórios do CNJ.

Após a juntada dos cálculos nos autos do presente precatório, intimem-se as partes, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para manifestação.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de julho de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 073/2018**Requerente: Ana Letícia Vidal Ribeiro, rep. Por Aldeides Vidal França****Advogado (a): José Carlos Barbosa Cavalcante****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 91 e verso.

Considerando a confirmação de juros sobre juros nos cálculos apresentados à folha 90, os quais estão configurando o anatocismo, com base no art. 1º-E da lei nº 9.494/97 e no uso das atribuições conferidas por meio da portaria presidencial nº 1024 de 26.05.2015, determino que os cálculos sejam revisados pelo Núcleo de Precatórios, conforme as orientações do Manual de Precatórios do CNJ.

Após a juntada dos cálculos nos autos do presente precatório, intimem-se as partes, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para manifestação.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de julho de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Precatório nº 075/2018**Requerente: Viviane Souza Ribeiro, rep. Por Maria Edite Ribeiro de Oliveira****Advogado (a): José Carlos Barbosa Cavalcante****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 91 e verso.

Considerando a confirmação de juros sobre juros nos cálculos apresentados à folha 90, os quais estão configurando o anatocismo, com base no art. 1º-E da lei nº 9.494/97 e no uso das atribuições conferidas por meio da portaria presidencial nº 1024 de 26.05.2015, determino que os cálculos sejam revisados pelo Núcleo de Precatórios, conforme as orientações do Manual de Precatórios do CNJ.

Após a juntada dos cálculos nos autos do presente precatório, intimem-se as partes, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para manifestação.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de julho de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 075/2018**Requerente: Alessandra Vidal Ribeiro, rep. Por Aldeides Vidal França****Advogado (a): José Carlos Barbosa Cavalcante****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 96 e verso.

Considerando a confirmação de juros sobre juros nos cálculos apresentados à folha 94, os quais estão configurando o anatocismo, com base no art. 1º-E da lei nº 9.494/97 e no uso das atribuições conferidas por meio da portaria presidencial nº 1024 de 26.05.2015, determino que os cálculos sejam revisados pelo Núcleo de Precatórios, conforme as orientações do Manual de Precatórios do CNJ.

Após a juntada dos cálculos nos autos do presente precatório, intimem-se as partes, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para manifestação.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de julho de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 076/2018**Requerente: Leudiane de Alencar Sousa****Advogado (a): José Carlos Barbosa Cavalcante****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 154 e verso.

Considerando a confirmação de juros sobre juros nos cálculos apresentados à folha 153, os quais estão configurando o anatocismo, com base no art. 1º-E da lei nº 9.494/97 e no uso das atribuições conferidas por meio da portaria presidencial nº 1024 de 26.05.2015, determino que os cálculos sejam revisados pelo Núcleo de Precatórios, conforme as orientações do Manual de Precatórios do CNJ.

Após a juntada dos cálculos nos autos do presente precatório, intimem-se as partes, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para manifestação.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de julho de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Precatório nº 081/2018**Requerente: André Luiz Severiano da Silva****Advogado (a): José Carlos Barbosa Cavalcante****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 142 e verso.

Considerando a confirmação de juros sobre juros nos cálculos apresentados à folha 141, os quais estão configurando o anatocismo, com base no art. 1º-E da lei nº 9.494/97 e no uso das atribuições conferidas por meio da portaria presidencial nº 1024 de 26.05.2015, determino que os cálculos sejam revisados pelo Núcleo de Precatórios, conforme as orientações do Manual de Precatórios do CNJ.

Após a juntada dos cálculos nos autos do presente precatório, intimem-se as partes, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para manifestação.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de julho de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Despacho 0820138/2020 - PR/NUPREC**Precatório nº 167/2019****Requerente: Fleuriso Mendonça****Advogado (a): Antonio Oneildo Ferreira – OAB/RR nº 155****Requerido: Município de Boa Vista****Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista**

Requisitante: Juiz de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

INTIMAÇÃO

Finalidade: Intimação do requerido, por meio da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista, para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios, antes do efetivo pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação.

Considerando a Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, os cálculos poderão ser solicitados por meio do e-mail: nuprec@tjrr.jus.br

Boa Vista, 20 de julho de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Despacho 0820144/2020 - PR/NUPREC

Precatório nº 175/2019

Requerente: Antonio Jucá de Araújo Júnior

Advogado (a): Paulo Luis de Moura Holanda – OAB/RR nº 481-N

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

INTIMAÇÃO

Finalidade: Intimação do requerido, por meio da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista, para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios, antes do efetivo pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação.

Considerando a Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, os cálculos poderão ser solicitados por meio do e-mail: nuprec@tjrr.jus.br

Boa Vista, 20 de julho de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Despacho 0820147/2020 - PR/NUPREC

Precatório nº 176/2019

Requerente: Helenira Macedo Barros

Advogado (a): Clóvis Melo de Araújo – OAB/RR 647

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

INTIMAÇÃO

Finalidade: Intimação do requerido, por meio da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista, para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios, antes do efetivo pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação.

Considerando a Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao

capítulo III – que trata do atendimento ao público, os cálculos poderão ser solicitados por meio do e-mail: nuprec@tjrr.jus.br

Boa Vista, 20 de julho de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Despacho 0820149/2020 - PR/NUPREC

Precatório nº 184/2019

Requerente: Antonio José Leite de Albuquerque

Advogado (a): Igor Queiroz de Albuquerque OAB/RR nº 720-N

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juiz de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

INTIMAÇÃO

Finalidade: Intimação do requerido, por meio da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista, para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios, antes do efetivo pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação.

Considerando a Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, os cálculos poderão ser solicitados por meio do e-mail: nuprec@tjrr.jus.br

Boa Vista, 20 de julho de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Despacho 0820152/2020 - PR/NUPREC

Precatório nº 185/2019

Requerente: Maria Silva Viana

Advogado (a): Izaias Rodrigues de Souza – OAB/RR nº 419

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

INTIMAÇÃO

Finalidade: Intimação do requerido, por meio da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista, para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios, antes do efetivo pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação.

Considerando a Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, os cálculos poderão ser solicitados por meio do e-mail: nuprec@tjrr.jus.br

Boa Vista, 20 de julho de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Despacho 0820153/2020 - PR/NUPREC

Precatório nº 210/2019

Requerente: Neuza Maria Mayer

Advogado (a): Johnson Araujo Pereira – OAB/RR 105-B

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juiz de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

INTIMAÇÃO

Finalidade: Intimação do requerido, por meio da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista, para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios, antes do efetivo pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação.

Considerando a Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, os cálculos poderão ser solicitados por meio do e-mail: nuprec@tjrr.jus.br

Boa Vista, 20 de julho de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Despacho 0820160/2020 - PR/NUPREC

Precatório nº 233/2019

Requerente: Cidiamara do Carmo Feitosa

Advogado (a): Sandelane Moura - OAB/RR nº 112

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

INTIMAÇÃO

Finalidade: Intimação do requerido, por meio da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista, para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios, antes do efetivo pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação.

Considerando a Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, os cálculos poderão ser solicitados por meio do e-mail: nuprec@tjrr.jus.br

Boa Vista, 20 de julho de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Despacho 0820167/2020 - PR/NUPREC

Precatório nº 234/2019

Requerente: Claudete Pereira Almeida

Advogado (a): Sandelane Moura - OAB/RR nº 112

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

INTIMAÇÃO

Finalidade: Intimação do requerido, por meio da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista, para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios, antes do efetivo pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação.

Considerando a Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, os cálculos poderão ser solicitados por meio do e-mail: nuprec@tjrr.jus.br

Boa Vista, 20 de julho de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Despacho 0820171/2020 - PR/NUPREC

Precatório nº 235/2019

Requerente: Cleonice Xavier Cardoso

Advogado (a): Sandelane Moura - OAB/RR nº 112

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

INTIMAÇÃO

Finalidade: Intimação do requerido, por meio da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista, para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios, antes do efetivo pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação.

Considerando a Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, os cálculos poderão ser solicitados por meio do e-mail: nuprec@tjrr.jus.br

Boa Vista, 20 de julho de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Despacho 0820173/2020 - PR/NUPREC

Precatório nº 236/2019

Requerente: Davi Rodrigues Soares

Advogado (a): Sandelane Moura - OAB/RR nº 112

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

INTIMAÇÃO

Finalidade: Intimação do requerido, por meio da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista, para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios, antes do efetivo pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação.

Considerando a Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao

capítulo III – que trata do atendimento ao público, os cálculos poderão ser solicitados por meio do e-mail: nuprec@tjrr.jus.br

Boa Vista, 20 de julho de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Despacho 0820176/2020 - PR/NUPREC

Precatório nº 237/2019

Requerente: Domingas Silva Ferreira

Advogado (a): Sandelane Moura - OAB/RR nº 112

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

INTIMAÇÃO

Finalidade: Intimação do requerido, por meio da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista, para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios, antes do efetivo pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação.

Considerando a Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, os cálculos poderão ser solicitados por meio do e-mail: nuprec@tjrr.jus.br

Boa Vista, 20 de julho de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Despacho 0820177/2020 - PR/NUPREC

Precatório nº 239/2019

Requerente: Francismar Mesquita do Nascimento

Advogado (a): Sandelane Moura - OAB/RR nº 112

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

INTIMAÇÃO

Finalidade: Intimação do requerido, por meio da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista, para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios, antes do efetivo pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação.

Considerando a Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, os cálculos poderão ser solicitados por meio do e-mail: nuprec@tjrr.jus.br

Boa Vista, 20 de julho de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Despacho 0820178/2020 - PR/NUPREC

Precatório nº 240/2019

Requerente: Gloudes das Neves Castro

Advogado (a): Sandelane Moura - OAB/RR nº 112

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

INTIMAÇÃO

Finalidade: Intimação do requerido, por meio da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista, para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios, antes do efetivo pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação.

Considerando a Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, os cálculos poderão ser solicitados por meio do e-mail: nuprec@tjrr.jus.br

Boa Vista, 20 de julho de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Despacho 0820180/2020 - PR/NUPREC

Precatório nº 241/2019

Requerente: Ivone Aquino Gomes

Advogado (a): Sandelane Moura - OAB/RR nº 112

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

INTIMAÇÃO

Finalidade: Intimação do requerido, por meio da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista, para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios, antes do efetivo pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação.

Considerando a Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, os cálculos poderão ser solicitados por meio do e-mail: nuprec@tjrr.jus.br

Boa Vista, 20 de julho de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Despacho 0820181/2020 - PR/NUPREC

Precatório nº 242/2019

Requerente: José Ricardo Neto

Advogado (a): Sandelane Moura - OAB/RR nº 112

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

INTIMAÇÃO

Finalidade: Intimação do requerido, por meio da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista, para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios, antes do efetivo pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação.

Considerando a Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, os cálculos poderão ser solicitados por meio do e-mail: nuprec@tjrr.jus.br

Boa Vista, 20 de julho de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Despacho 0820182/2020 - PR/NUPREC

Precatório nº 243/2019

Requerente: José Soares Lima Filho

Advogado (a): Sandelane Moura - OAB/RR nº 112

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

INTIMAÇÃO

Finalidade: Intimação do requerido, por meio da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista, para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios, antes do efetivo pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação.

Considerando a Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, os cálculos poderão ser solicitados por meio do e-mail: nuprec@tjrr.jus.br

Boa Vista, 20 de julho de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Despacho 0820184/2020 - PR/NUPREC

Precatório nº 244/2019

Requerente: Josenildo Lopes de Menezes

Advogado (a): Sandelane Moura - OAB/RR nº 112

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

INTIMAÇÃO

Finalidade: Intimação do requerido, por meio da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista, para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios, antes do efetivo pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação.

Considerando a Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, os cálculos poderão ser solicitados por meio do e-mail: nuprec@tjrr.jus.br

Boa Vista, 20 de julho de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Despacho 0820188/2020 - PR/NUPREC

Precatório nº 245/2019

Requerente: Francisco Candido e Leon D'Avila Barros Cândido

Advogado (a): Sandelane Moura - OAB/RR nº 112

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

INTIMAÇÃO

Finalidade: Intimação do requerido, por meio da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista, para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios, antes do efetivo pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação.

Considerando a Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, os cálculos poderão ser solicitados por meio do e-mail: nuprec@tjrr.jus.br

Boa Vista, 20 de julho de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Despacho 0820189/2020 - PR/NUPREC

Precatório nº 250/2019

Requerente: Nilce Gomes de Oliveira

Advogado (a): Sandelane Moura - OAB/RR nº 112

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

INTIMAÇÃO

Finalidade: Intimação do requerido, por meio da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista, para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios, antes do efetivo pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação.

Considerando a Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, os cálculos poderão ser solicitados por meio do e-mail: nuprec@tjrr.jus.br

Boa Vista, 20 de julho de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Despacho 0820191/2020 - PR/NUPREC

Precatório nº 251/2019

Requerente: Raimundo Santos de Sousa

Advogado (a): Sandelane Moura - OAB/RR nº 112

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

INTIMAÇÃO

Finalidade: Intimação do requerido, por meio da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista, para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios, antes do efetivo pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação.

Considerando a Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, os cálculos poderão ser solicitados por meio do e-mail: nuprec@tjrr.jus.br

Boa Vista, 20 de julho de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Despacho 0820192/2020 - PR/NUPREC

Precatório nº 253/2019

Requerente: Rosemeiry Pereira da Silva

Advogado (a): Sandelane Moura - OAB/RR nº 112

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

INTIMAÇÃO

Finalidade: Intimação do requerido, por meio da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista, para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios, antes do efetivo pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação.

Considerando a Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, os cálculos poderão ser solicitados por meio do e-mail: nuprec@tjrr.jus.br

Boa Vista, 20 de julho de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Despacho 0820193/2020 - PR/NUPREC

Precatório nº 254/2019

Requerente: Waldemar Lins da Silva

Advogado (a): Sandelane Moura - OAB/RR nº 112

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

INTIMAÇÃO

Finalidade: Intimação do requerido, por meio da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista, para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios, antes do efetivo pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação.

Considerando a Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, os cálculos poderão ser solicitados por meio do e-mail: nuprec@tjrr.jus.br

Boa Vista, 20 de julho de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Despacho 0820192/2020 - PR/NUPREC

Precatório nº 253/2019

Requerente: Rosemeiry Pereira da Silva

Advogado (a): Sandelane Moura - OAB/RR nº 112

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

INTIMAÇÃO

Finalidade: Intimação da parte requerente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios, antes do efetivo pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta publicação, bem como para que informe os dados bancários da credora do precatório, para fins de posterior crédito em conta.

Considerando a Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, os cálculos poderão ser solicitados por meio do e-mail: nuprec@tjrr.jus.br.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de julho de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Despacho 0820191/2020 - PR/NUPREC

Precatório nº 251/2019

Requerente: Raimundo Santos de Sousa

Advogado (a): Sandelane Moura - OAB/RR nº 112

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

INTIMAÇÃO

Finalidade: Intimação da parte requerente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios, antes do efetivo pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta publicação, bem como para que informe os dados bancários do credor do precatório, para fins de posterior crédito em conta.

Considerando a Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, os cálculos poderão ser solicitados por meio do e-mail: nuprec@tjrr.jus.br.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de julho de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Despacho 0820189/2020 - PR/NUPREC

Precatório nº 250/2019

Requerente: Nilce Gomes de Oliveira

Advogado (a): Sandelane Moura - OAB/RR nº 112

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

INTIMAÇÃO

Finalidade: Intimação da parte requerente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios, antes do efetivo pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta publicação, bem como para que informe os dados bancários da credora do precatório, para fins de posterior crédito em conta.

Considerando a Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, os cálculos poderão ser solicitados por meio do e-mail: nuprec@tjrr.jus.br.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de julho de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Despacho 0820188/2020 - PR/NUPREC

Precatório nº 245/2019

Requerente: Francisco Candido e Leon D'Avila Barros Cândido

Advogado (a): Sandelane Moura - OAB/RR nº 112

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

INTIMAÇÃO

Finalidade: Intimação da parte requerente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios, antes do efetivo pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta publicação, bem como para que informe os dados bancários do credor do precatório, para fins de posterior crédito em conta.

Considerando a Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, os cálculos poderão ser solicitados por meio do e-mail: nuprec@tjrr.jus.br.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de julho de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Despacho 0820184/2020 - PR/NUPREC

Precatório nº 244/2019

Requerente: Josenildo Lopes de Menezes

Advogado (a): Sandelane Moura - OAB/RR nº 112

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

INTIMAÇÃO

Finalidade: Intimação da parte requerente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios, antes do efetivo pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta publicação, bem como para que informe os dados bancários do credor do precatório, para fins de posterior crédito em conta.

Considerando a Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, os cálculos poderão ser solicitados por meio do e-mail: nuprec@tjrr.jus.br.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de julho de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Despacho 0820182/2020 - PR/NUPREC

Precatório nº 243/2019

Requerente: José Soares Lima Filho

Advogado (a): Sandelane Moura - OAB/RR nº 112

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

INTIMAÇÃO

Finalidade: Intimação da parte requerente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios, antes do efetivo pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta publicação, bem como para que informe os dados bancários do credor do precatório, para fins de posterior crédito em conta.

Considerando a Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, os cálculos poderão ser solicitados por meio do e-mail: nuprec@tjrr.jus.br.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de julho de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Despacho 0820181/2020 - PR/NUPREC

Precatório nº 242/2019

Requerente: José Ricardo Neto

Advogado (a): Sandelane Moura - OAB/RR nº 112

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

INTIMAÇÃO

Finalidade: Intimação da parte requerente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios, antes do efetivo pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta publicação, bem como para que informe os dados bancários do credor do precatório, para fins de posterior crédito em conta.

Considerando a Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao

capítulo III – que trata do atendimento ao público, os cálculos poderão ser solicitados por meio do e-mail: nuprec@tjrr.jus.br.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de julho de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Despacho 0820180/2020 - PR/NUPREC

Precatório nº 241/2019

Requerente: Ivone Aquino Gomes

Advogado (a): Sandelane Moura - OAB/RR nº 112

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

INTIMAÇÃO

Finalidade: Intimação da parte requerente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios, antes do efetivo pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta publicação, bem como para que informe os dados bancários da credora do precatório, para fins de posterior crédito em conta.

Considerando a Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, os cálculos poderão ser solicitados por meio do e-mail: nuprec@tjrr.jus.br.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de julho de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Despacho 0820178/2020 - PR/NUPREC

Precatório nº 240/2019

Requerente: Gloude das Neves Castro

Advogado (a): Sandelane Moura - OAB/RR nº 112

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

INTIMAÇÃO

Finalidade: Intimação da parte requerente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios, antes do efetivo pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta publicação, bem como para que informe os dados bancários da credora do precatório, para fins de posterior crédito em conta.

Considerando a Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, os cálculos poderão ser solicitados por meio do e-mail: nuprec@tjrr.jus.br.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de julho de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Despacho 0820177/2020 - PR/NUPREC**Precatório nº 239/2019****Requerente: Francismar Mesquita do Nascimento****Advogado (a): Sandelane Moura - OAB/RR nº 112****Requerido: Município de Boa Vista****Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista****Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****INTIMAÇÃO**

Finalidade: Intimação da parte requerente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios, antes do efetivo pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta publicação, bem como para que informe os dados bancários do credor do precatório, para fins de posterior crédito em conta.

Considerando a Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, os cálculos poderão ser solicitados por meio do e-mail: nuprec@tjrr.jus.br.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de julho de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Despacho 0820176/2020 - PR/NUPREC**Precatório nº 237/2019****Requerente: Domingas Silva Ferreira****Advogado (a): Sandelane Moura - OAB/RR nº 112****Requerido: Município de Boa Vista****Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista****Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****INTIMAÇÃO**

Finalidade: Intimação da parte requerente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios, antes do efetivo pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta publicação, bem como para que informe os dados bancários da credora do precatório, para fins de posterior crédito em conta.

Considerando a Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, os cálculos poderão ser solicitados por meio do e-mail: nuprec@tjrr.jus.br.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de julho de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Despacho 0820173/2020 - PR/NUPREC**Precatório nº 236/2019****Requerente: Davi Rodrigues Soares**

Advogado (a): Sandelane Moura - OAB/RR nº 112
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

INTIMAÇÃO

Finalidade: Intimação da parte requerente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios, antes do efetivo pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta publicação, bem como para que informe os dados bancários do credor do precatório, para fins de posterior crédito em conta.

Considerando a Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, os cálculos poderão ser solicitados por meio do e-mail: nuprec@tjrr.jus.br.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de julho de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Despacho 0820171/2020 - PR/NUPREC
Precatório nº 235/2019
Requerente: Cleonice Xavier Cardoso
Advogado (a): Sandelane Moura - OAB/RR nº 112
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

INTIMAÇÃO

Finalidade: Intimação da parte requerente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios, antes do efetivo pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta publicação, bem como para que informe os dados bancários da credora do precatório, para fins de posterior crédito em conta.

Considerando a Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, os cálculos poderão ser solicitados por meio do e-mail: nuprec@tjrr.jus.br.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de julho de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Despacho 0820167/2020 - PR/NUPREC
Precatório nº 234/2019
Requerente: Claudete Pereira Almeida
Advogado (a): Sandelane Moura - OAB/RR nº 112
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

INTIMAÇÃO

Finalidade: Intimação da parte requerente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios, antes do efetivo pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta publicação, bem como para que informe os dados bancários da credora do precatório, para fins de posterior crédito em conta.

Considerando a Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, os cálculos poderão ser solicitados por meio do e-mail: nuprec@tjrr.jus.br.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de julho de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Despacho 0820160/2020 - PR/NUPREC

Precatório nº 233/2019

Requerente: Cidiamara do Carmo Feitosa

Advogado (a): Sandelane Moura - OAB/RR nº 112

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

INTIMAÇÃO

Finalidade: Intimação da parte requerente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios, antes do efetivo pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta publicação, bem como para que informe os dados bancários da credora do precatório, para fins de posterior crédito em conta.

Considerando a Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, os cálculos poderão ser solicitados por meio do e-mail: nuprec@tjrr.jus.br.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de julho de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Despacho 0820153/2020 - PR/NUPREC

Precatório nº 210/2019

Requerente: Neuza Maria Mayer

Advogado (a): Johnson Araujo Pereira – OAB/RR 105-B

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juiz de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

INTIMAÇÃO

Finalidade: Intimação da parte requerente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios, antes do efetivo pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta publicação, bem como para que informe os dados bancários da credora do precatório, para fins de posterior crédito em conta.

Considerando a Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao

capítulo III – que trata do atendimento ao público, os cálculos poderão ser solicitados por meio do e-mail: nuprec@tjrr.jus.br.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de julho de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Despacho 0820152/2020 - PR/NUPREC

Precatório nº 185/2019

Requerente: Maria Silva Viana

Advogado (a): Izaías Rodrigues de Souza – OAB/RR nº 419

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

INTIMAÇÃO

Finalidade: Intimação da parte requerente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios, antes do efetivo pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta publicação, bem como para que informe os dados bancários da credora do precatório, para fins de posterior crédito em conta.

Considerando a Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, os cálculos poderão ser solicitados por meio do e-mail: nuprec@tjrr.jus.br.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de julho de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Despacho 0820149/2020 - PR/NUPREC

Precatório nº 184/2019

Requerente: Antonio José Leite de Albuquerque

Advogado (a): Igor Queiroz de Albuquerque OAB/RR nº 720-N

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juiz de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

INTIMAÇÃO

Finalidade: Intimação da parte requerente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios, antes do efetivo pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta publicação, bem como para que informe os dados bancários do credor do precatório, para fins de posterior crédito em conta.

Considerando a Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, os cálculos poderão ser solicitados por meio do e-mail: nuprec@tjrr.jus.br.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de julho de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**

Auxiliar da Presidência

Despacho 0820147/2020 - PR/NUPREC

Precatório nº 176/2019

Requerente: Helenira Macedo Barros

Advogado (a): Clóvis Melo de Araújo – OAB/RR 647

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

INTIMAÇÃO

Finalidade: Intimação da parte requerente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios, antes do efetivo pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta publicação, bem como para que informe os dados bancários da credora do precatório, para fins de posterior crédito em conta.

Considerando a Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, os cálculos poderão ser solicitados por meio do e-mail: nuprec@tjrr.jus.br.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de julho de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Despacho 0820144/2020 - PR/NUPREC

Precatório nº 175/2019

Requerente: Antonio Jucá de Araújo Júnior

Advogado (a): Paulo Luis de Moura Holanda – OAB/RR nº 481-N

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

INTIMAÇÃO

Finalidade: Intimação da parte requerente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios, antes do efetivo pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta publicação, bem como para que informe os dados bancários do credor do precatório, para fins de posterior crédito em conta.

Considerando a Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, os cálculos poderão ser solicitados por meio do e-mail: nuprec@tjrr.jus.br.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de julho de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

Despacho 0820138/2020 - PR/NUPREC

Precatório nº 167/2019

Requerente: Fleuriso Mendonça

Advogado (a): Antonio Oneildo Ferreira – OAB/RR nº 155

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juiz de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

INTIMAÇÃO

Finalidade: Intimação da parte requerente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios às folhas, antes do efetivo pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta publicação, bem como para que informe os dados bancários do credor do precatório, para fins de posterior crédito em conta.

Considerando a Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, os cálculos poderão ser solicitados por meio do e-mail: nuprec@tjrr.jus.br.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de julho de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

Despacho 0820193/2020 - PR/NUPREC

Precatório nº 254/2019

Requerente: Waldemar Lins da Silva

Advogado (a): Sandelane Moura - OAB/RR nº 112

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

INTIMAÇÃO

Finalidade: Intimação da parte requerente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios, antes do efetivo pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta publicação, bem como para que informe os dados bancários do credor do precatório, para fins de posterior crédito em conta.

Considerando a Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), especificamente no que tange ao capítulo III – que trata do atendimento ao público, os cálculos poderão ser solicitados por meio do e-mail: nuprec@tjrr.jus.br.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de julho de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

SECRETARIA GERAL**Processo ADMINISTRATIVO n.º 0002902-68.2020.8.23.8000****Assunto: Homologação – Pregão Eletrônico nº 21/2020 – Contratação dos serviços de locação de veículos automotores de representação.****DECISÃO 0819336**

1. Vieram os autos para homologação do procedimento licitatório realizado através do Pregão Eletrônico nº 21/2020.
2. Considerando o atendimento dos requisitos legais e editalícios, acolho o Parecer SG/NUJAD nº 212/2020 (evento nº 0817625), bem como a manifestação da Coordenadora do Núcleo Jurídico Administrativo (evento nº 0819302) e, com fundamento no art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 4º, inciso III, da Portaria TJRR nº 1055/2017 e na previsão contida no Projeto Simplificar, **homologo** o processo licitatório realizado na modalidade **Pregão** Eletrônico, registrado sob o **nº 21/2020**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada nos serviços de locação de veículos automotores de representação, sem motorista, incluindo manutenção preventiva e corretiva dos veículos, assim como lavagem automotiva, seguros, taxas e impostos, para atendimento das necessidades do TJRR, em viagens em trechos urbanos, rurais, intermunicipais e, excepcionalmente, interestadual, nas quantidades e especificações constantes no Termo de Referência nº 43/2020 (evento nº 0800375) – Anexo I do Edital de Licitação (evento nº 0800635), posto que processado em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, a Resolução TJRR nº 026/2006 e, subsidiariamente, com a Lei nº 8.666/93, cujo objeto foi adjudicado à **empresa A. C. B. Locadora de Veículos**, no valor total de **R\$ 259.200,72** (duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos reais e setenta e dois centavos).
3. À Assessoria de Gabinete para providenciar a homologação no respectivo site de licitações.
4. Publique-se.
5. Após, à **Secretaria de Gestão Administrativa** para formalização do contrato e demais providências necessárias, bem como à **Subsecretaria de Compras** para publicação do resultado da licitação.

Tainah Westin de C. Mota
Secretária-Geral

Processo ADMINISTRATIVO n.º 0019602-56.2019.8.23.8000**Assunto: Homologação – Pregão Eletrônico nº 22/2020 – SRP para eventual aquisição de impressoras laser ou led colorida.****DECISÃO 0819860**

1. Vieram os autos para homologação do procedimento licitatório realizado através do Pregão Eletrônico nº 22/2020.
2. Considerando o atendimento dos requisitos legais e editalícios, acolho o Parecer SG/NUJAD nº 214/2020 (evento nº 0817689) e, com fundamento no art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 4º, inciso III, da Portaria TJRR nº 1055/2017 e na previsão contida no Projeto Simplificar, **homologo** o processo licitatório realizado na modalidade **Pregão** Eletrônico, registrado sob o **nº 22/2020**, cujo objeto é

a formação de registro de preços para eventual aquisição de impressoras laser ou led colorida, para atender demanda do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 39/2020 (evento n.º 0790823) – Anexo I do edital, posto que processado em conformidade com a Lei n.º 10.520/2002, a Lei Complementar n.º 123/2006, a Resolução TJRR n.º 026/2006 e, subsidiariamente, com a Lei n.º 8.666/93, cujo *item 01* foi adjudicado à empresa **3S INFORMATICA LTDA**, no valor de **R\$ 12.422,95** (doze mil quatrocentos e vinte e dois reais e noventa e cinco centavos), e o *item 02* à empresa **CDMAX DISTRIBUIDORA E COMERCIAL LTDA**, no valor de **R\$ 64.996,10** (sessenta e quatro mil novecentos e noventa e seis reais e dez centavos).

3. À Assessoria de Gabinete para providenciar a homologação no respectivo site de licitações. Abra-se prazo para cadastro de reserva.

4. Publique-se.

5. Após, à **Subsecretaria de Compras** para formalização da Ata de Registro de Preços, publicação do resultado da licitação e demais providências necessárias.

Tainah Westin de C. Mota
Secretária-Geral

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**PORTARIAS DO DIA 20 DE JULHO DE 2020**

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA,
no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Nº 286 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0011012-56.2020.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
L.A.P.	Policial Militar	7,5 (sete e meia)
T.V.T.	Policial Militar	7,5 (sete e meia)
F.G.S.B.	Policial Militar	7,5 (sete e meia)
A.M.O.	Policial Militar	7,5 (sete e meia)
J.N.M.S.	Policial Militar	7,5 (sete e meia)
P.S.P.V.	Policial Militar	7,5 (sete e meia)
M.C.P.	Policial Militar	7,5 (sete e meia)
Motivo:	Segurança velada	

Publique-se e certifique-se.

Luciana Menezes de Medeiros
Secretária de Orçamento e Finanças

Boa Vista, 20 de julho de 2020.

SUBSECRETARIA DE COMPRAS

Expediente de 20/07/2020

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2020

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do **Chamamento Público n.º 001/2020 (Proc. Adm. n.º 0008844-81.2020.8.23.8000)**.

OBJETO: INSCRIÇÃO DE PROFISSIONAIS FORMADOS EM COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE OU MARKETING OU QUE ATUEM EM UMA DESSAS ÁREAS, **para compor subcomissão técnica para julgamento das propostas técnicas apresentadas na licitação de modalidade de Concorrência Pública n.º 001/2020** (procedimento administrativo SEI de n.º 0001871-13.2020.8.23.8000), do tipo Técnica e Preço, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de publicidade e propaganda, necessariamente por intermédio de agência.

PRAZO PARA INSCRIÇÃO: até as 14:00 horas, do dia 28/07/2020.

E-MAIL PARA ENVIO DA INSCRIÇÃO: subsecretaria.compras@tjrr.jus.br

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA DE SORTEIO: Sala de Reuniões da Subsecretaria de Compras, localizada no Prédio Administrativo do TJ/RR, situado na Avenida Cap. Ene Garcez, n.º 1696, 3º Piso, - sala 333, Bairro São Francisco, na Cidade de Boa Vista – CEP 69.305-135

O Edital poderá ser obtido, gratuitamente, no endereço eletrônico cpl.tjrr.jus.br ou via e-mail: subsecretaria.compras@tjrr.jus.br, a partir de 10h00min (horário local) do dia 21/07/2020.

Os interessados poderão obter informações na Subsecretaria de Compras do TJ/RR, via e-mail acima ou pelo telefone (95) 98116-6299, de 08:00hs às 14:00hs de segunda a sexta-feira.

Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE DE MELO TAVARES, Secretário(a)**, em 20/07/2020, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR n.º1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0819569** e o código CRC **B5149511**.

AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados que a licitação realizada na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 017/2020** (Proc. Adm. SEI n.º 0006031-81.2020.8.23.8000) que tem como objeto: formação de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de sinalização interna e externa para atender a demanda do Poder Judiciário de Roraima, para atender demanda do Poder Judiciário do Estado de Roraima, teve como resultado:

ITEM/GRUPO	EMPRESA VENCEDORA	VALOR OFERTADO (R\$)	VALOR EDITALÍCIO (R\$)	RESULTADO/SITUAÇÃO
1	D'COLAR GRAFICA E ETIQUETAS EIRELI	52.410,00	98.788,70	Adjudicado/ Homologado



Documento assinado eletronicamente por **FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA, Subsecretário**, em 20/07/2020, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0820098** e o código CRC **9C790831**.

AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados que a licitação realizada na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 019/2020** (Proc. Adm. SEI n.º 0002828-14.2020.8.23.8000) que tem como objeto: Formação de Sistema de Registro de Preços para a Contratação de serviço de conexão de dados de acesso dedicado e full, tanto para download quanto para upload, com velocidade mínima de 20 Mbps, para interligação das Comarcas do Interior do TJRR com a Sede Administrativa do Tribunal de Justiça de Roraima, teve como resultado:

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	VALOR OFERTADO (R\$)	VALOR EDITALÍCIO (R\$)	RESULTADO/ SITUAÇÃO
1 ao 10	R. DA C. VASCONCELOS	1.207.980,00	1.209.263,16	Adjudicado/ Homologado



Documento assinado eletronicamente por **FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA, Subsecretário**, em 20/07/2020, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0820129** e o código CRC **10D6AAFE**.

AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados que a licitação realizada na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 021/2020** (Proc. Adm. SEI n.º 0002902-68.2020.8.23.8000) que tem como objeto: Contratação de empresa especializada no serviços de locação de veículos automotores de representação, sem motorista, incluindo manutenção preventiva e corretiva dos veículos, assim como lavagem automotiva, seguros, taxas e impostos, para atendimento das necessidades do TJRR, em viagens em trechos urbanos, rurais, intermunicipais e, excepcionalmente, interestadual, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, teve como resultado:

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	VALOR OFERTADO (R\$)	VALOR EDITALÍCIO (R\$)	RESULTADO/SITUAÇÃO
1	A. C. B. Locadora de Veículos	259.200,72	263.520,00	Adjudicado/ Homologado



Documento assinado eletronicamente por **FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA, Subsecretário**, em 20/07/2020, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0820139** e o código CRC **FB06D589**.



OUVIDORIA

**PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA**

SUGESTÕES

ELOGIOS

CRÍTICAS

RECLAMAÇÕES

DENÚNCIAS



99156 - 4464

08002809551

OUVIDORIA@TJRR.JUS.BR

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

000288-RR-A: 001

000748-RR-N: 001

Publicação de Matérias

2ª Vara de Família

Expediente de 17/07/2020

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
Rafaella Holanda Silveira
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Everton Sandro Rozzo Piva

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0165618-10.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165618-4

Autor: O.J.L.

Réu: Criança/adolescente

ATO ORDINATÓRIO De Portaria de Rotina nº 002/2017 - 2ª Vara de Família. Autos desarquivados e à disposição da parte requerente pelo prazo de 05 (cinco) dias Boa Vista - RR, 17.07.2020. Secretaria da 2ª Vara de Família. ** AVERBADO **

Advogados: Warner Velasque Ribeiro, Marcio Leandro Deodato de Aquino

Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Expediente de 20/07/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO, auxiliando na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

PROCESSO Nº 0706564-25.2011.8.23.0010– Execução Fiscal**Exequirente(s): ESTADO DE RORAIMA.****Executado(s): IDAZIO CHAGAS DE LIMA e outros.**

Em cumprimento à ordem do MM. Juiz PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO do(a) Executado(s) MARANHÃO E RIBEIRO LTDA (CPF/CNPJ: 03.718.492/0001-43) para tomar conhecimento da penhora realizada nos presentes autos (penhora de um veículo de placa NAM5133, Marca/Modelo REB/MOTOPRÁTICO ESP 1, ano 2006/2006), e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de 30 (trinta) dias.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 20/07/2020. Eu, Thiago dos Santos Duailibi, que o digitei, e Igor Fabrício Gomes Dourado - Diretor(a) de Secretaria em substituição, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95)3198-4766 - E-mail: 1fazenda@tjrr.jus.br.

Igor Fabrício Gomes Dourado
Diretor(a) de Secretaria em substituição

1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 26/06/2020.

**MM. Juíza Auxiliar
RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA**

TERMO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DE SORTEIO DE MEMBRO DO CONSELHO ESPECIAL DE JUSTIÇA MILITAR REFERENTE AOS AUTOS Nº 0832379-85.2018.8.23.0010.

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às 14 horas na sala das sessões desta Justiça Militar, no Fórum Ministro Evandro Lins e Silva, onde presente se encontrava a MM^a. Juíza de Direito Auxiliar, respondendo por esta Vara, **RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA** e o Promotor de Justiça **ANTONIO CARLOS SCHEFFER CEZAR** e o representante da Ordem dos Advogados do Brasil, **EDNALDO GOMES VIDAL**, comigo, Mayara R. de Melo Bonfim, Oficial de Gabinete, foi declarada aberta a presente Sessão para **SORTEIO DE MEMBRO DO CONSELHO ESPECIAL DE JUSTIÇA MILITAR** referente aos autos em epígrafe. Após as formalidades legais, foi sorteado o Oficial **MAJ/PM VILSON CARLOS PEREIRA ARAÚJO**, em razão da exclusão do oficial **CEL/BM ROBERTO DE SOUSA LOPES**. E nada mais havendo, por determinação da autoridade judiciária, foi encerrado o presente termo, que vai devidamente assinado. Do que, para constar, lavrei-o. Eu, _____, Mayara R. de Melo Bonfim, Oficial de Gabinete, digitei e subscrevo.

RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA
Juíza de Direito Auxiliar
Respondendo pela 1ª Vara do
Tribunal do Júri e da Justiça Militar

Expediente de 26/06/2020.

**MM. Juíza Auxiliar
RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA**

TERMO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DE SORTEIO DE MEMBRO DO CONSELHO ESPECIAL DE JUSTIÇA MILITAR REFERENTE AOS AUTOS Nº 0800173-47.2020.8.23.0010.

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às 14 horas na sala das sessões desta Justiça Militar, no Fórum Ministro Evandro Lins e Silva, onde presente se encontrava a MM^a. Juíza de Direito Auxiliar, respondendo por esta Vara, **RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA** e o Promotor de Justiça **ANTONIO CARLOS SCHEFFER CEZAR** e o representante da Ordem dos Advogados do Brasil, **EDNALDO GOMES VIDAL**, comigo, Mayara R. de Melo Bonfim, Oficial de Gabinete, foi declarada aberta a presente Sessão para **SORTEIO DE NOVOS MEMBROS DO CONSELHO ESPECIAL DE JUSTIÇA MILITAR** referente aos autos em epígrafe. Após as formalidades legais, foram sorteados os seguintes oficiais: **MAJ QCOBM JOSENEY DOS SANTOS FREITAS, MAJ PM PAULO ANDERSON DA SILVA SANTOS, MAJ PM IGO MAYKO EVANGELISTA DE LIMA e MAJ QCOBM ROSEANE ROQUE DOS ANJOS**. E nada mais havendo, por determinação da autoridade judiciária, foi encerrado o presente termo, que vai devidamente assinado. Do que, para constar, lavrei-o. Eu, _____, Mayara R. de Melo Bonfim, Oficial de Gabinete, digitei e subscrevo.

RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA
Juíza de Direito Auxiliar
Respondendo pela 1ª Vara do
Tribunal do Júri e da Justiça Militar

Expediente de 26/06/2020.

**MM. Juíza Auxiliar
RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA**

TERMO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DE SORTEIO DE MEMBRO DO CONSELHO ESPECIAL DE JUSTIÇA MILITAR REFERENTE AOS AUTOS Nº 0814819-96.2019.8.23.0010.

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às 14 horas na sala das sessões desta Justiça Militar, no Fórum Ministro Evandro Lins e Silva, onde presente se encontrava a MMª. Juíza de Direito Auxiliar, respondendo por esta Vara, **RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA** e o Promotor de Justiça **ANTONIO CARLOS SCHEFFER CEZAR** e o representante da Ordem dos Advogados do Brasil, **EDNALDO GOMES VIDAL**, comigo, Mayara R. de Melo Bonfim, Oficial de Gabinete, foi declarada aberta a presente Sessão para **SORTEIO DE NOVOS MEMBROS DO CONSELHO ESPECIAL DE JUSTIÇA MILITAR** referente aos autos em epígrafe. Após as formalidades legais, foram sorteados os seguintes oficiais: **CAP PM SÁDIRA PEIXOTO DE CALDAS**, **CAP PM FRANCISCO RAMALHO DA SILVA**, **MAJ QCOBM ESTEVAM DOS SANTOS JUNIOR** e **CAP QCOPM MEIRILANE LIMA PINHEIRO**. E nada mais havendo, por determinação da autoridade judiciária, foi encerrado o presente termo, que vai devidamente assinado. Do que, para constar, lavrei-o. Eu, _____, Mayara R. de Melo Bonfim, Oficial de Gabinete, digitei e subscrevo.



RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA
Juíza de Direito Auxiliar
Respondendo pela 1ª Vara do
Tribunal do Júri e da Justiça Militar

Expediente de 20/07/2020.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A MM^a. Juíza de Direito, titular da 1^a Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quanto o presente **EDITAL de CONVOCAÇÃO** que tem como fim a realização de sorteio de novos membros, para compor o Conselho Especial de Justiça Militar, que participará das sessões, designadas referente aos autos nº 0811224-89.2019.8.23.0010. O sorteio realizar-se-á no dia 03 de agosto de 2020 às 10h30, na sala de audiências da 1^a Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar. O presente edital será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, 20 de julho de 2020.

Aline Moreira Trindade
Diretora de Secretaria



VARA DE CRIME CONTRA VULNERÁVEIS

Expediente de 20/07/2020

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº 0197515-22.2008.8.23.0010

CITAÇÃO DE: SÉRGIO TAIGUARA FREITAS BEZERRA, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 22/07/1972, filho de Edeval Peres Bezerra e Elcy Freitas Bezerra, portador do RG nº 85.264 SSP/RR e CPF n.º 241.725.102-72, estando atualmente em local incerto e não sabido.

A Dr.^a GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO – Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos da **Ação Penal nº 0197515-22.2008.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face do acusado em epígrafe, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do **art. 214, § único, do Código Penal**. Como não foi possível proceder à citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Boa Vista, 20 de julho de 2020.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Crimes Contra Vulneráveis, localizado na Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar, 606 - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95)3194-2611 - E-mail: vcr.crianca.idoso@tjrr.jus.br.

Glener dos Santos Oliva
Diretor Substituto

SECRETARIA UNIFICADA DOS JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

expediente do dia 20/07/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(iza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medidas Protetivas de Urgência nº 0834766-39.2019.8.23.0010

Requerido: Jesus Antonio Jimenez Velasquez

Requerente: M.I.D.M.

FINALIDADE: Proceder à INTIMAÇÃO de Jesus Antonio Jimenez Velasquez, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo teor é o que segue: “JULGO PROCEDENTE a ação cautelar, e CONFIRMO as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até ulterior decisão ou declaração de extinção da punibilidade, a ser proferida nos correspondentes autos do Inquérito Policial ou da Ação Penal...Boa Vista RR, 25 de novembro de 2019. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA – Juiz de Direito.”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 17 de julho de 2020.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

expediente do dia 20/07/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Autos de Medida Protetiva nº 0810903-20.2020.8.23.0010

Requerente: Y. L.

Requerido: D. J. A. M.

FINALIDADE: Proceder à **INTIMAÇÃO** de **DENYE JOSÉ ARGARIN MENDES**, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da **DECISÃO** extraída dos autos em epígrafe, cujo teor é o que segue: "(...) Ante o exposto, consoante o art. 22 da Lei n. 11.340/06, **DEFIRO O PEDIDO de estabelecimento de medidas protetivas de urgência**, fixando as seguintes medidas: 1. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE APROXIMAR-SE DA VÍTIMA, FIXANDO O LIMITE MÍNIMO DE 200 (duzentos) METROS DE DISTÂNCIA (art.22, III, "a", da Lei n. 11.340/06); 2. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO (art. 22, III, "b", da Lei n. 11.340/06); 3. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO, LOCAIS DE ESTUDO, LAZER, E OUTROS FREQUENTADOS COSTUMEIRAMENTE PELA OFENDIDA, E DE INTERPOR PESSOAS PARA FAZÊ-LO (art. 22, III, "c", da Lei n. 11.340/06); 4. RESTITUIÇÃO DE PERTENCES PESSOAIS, INDEVIDAMENTE RETIDOS PELO AGRESSOR, À OFENDIDA. (...) Cumpra-se, com urgência. Boa Vista RR, 1 de maio de 2020. PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO - Juiz Plantonista."

NOTIFIQUE-SE o requerido para, querendo, apresentar manifestação nos autos quanto às questões de fato e no tocante às medidas aplicadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, advertindo-o de que poderá ser preso preventivamente, caso descumpra qualquer das medidas ora aplicadas (art. 20, da Lei n.º 11.340/2006 cc art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis, e que a matéria de direito deverá ser tratada no procedimento criminal próprio (inquérito policial ou ação penal) a ser oportunamente instaurado, advertindo-o, ainda, de que lhe será nomeado defensor público para dar prosseguimento ao feito, caso não se manifeste nos autos.

E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 16 de julho de 2020.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 20/07/2020

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)**

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(iza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medidas Protetivas de Urgência nº 0833394-60.2016.8.23.0010

Requerido: ANTONIO CARLOS CATTANEO

Requerente: MARIA THEREZA ANDRADE COELHO,

FINALIDADE: Proceder à INTIMAÇÃO de ANTONIO CARLOS CATTANEO, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo teor é o que segue: Pelo exposto, ante a superveniente ocorrência de morte da parte requerente ofendida, DECLARO A PERDA DO OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS APLICADAS e DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com

base no art. 485, IX, do CPC ...Boa Vista RR,05/05/2020. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO– Juiz de Direito.” E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 17 de julho de 2020.

**Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria**

Expediente de 20//07/2020

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)**

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medidas Protetivas de Urgência nº 0800614-62.2019.8.23.0010

Requerido: FABIANO GOMES DA SILVA

Requerente: MARIA FABIANA FERREIRA DE CASTRO

FINALIDADE: Proceder à INTIMAÇÃO de , que se encontram FABIANO GOMES DA SILVA MARIA FABIANA FERREIRA DE CASTRO atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo teor é o que segue: Pelo exposto, diante da falta de interesse de agir processual da requerente, DECLARO A do presente procedimento, no que PERDA DE OBJETO REVOGO AS MEDIDAS liminarmente deferidas, bem como , sem PROTETIVAS DECLARO EXTINTO O FEITO apreciação do pedido e sem resolução do mérito, com base no art. 485, VI, do CPC, ressalvando-se que a requerente poderá, a qualquer tempo, requerer novas medidas protetivas, caso venha novamente a necessitar

...Boa Vista RR,30/06/2020. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA– Juiz de Direito.” E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 17 de julho de 2020.

**Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria**

Expediente de 20/07/2020

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)**

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medidas Protetivas de Urgência nº 0806484-88.2019.8.23.0010

Requerido:ENRIQUE BARBOSA CARDOSO.

Requerente: MARIA BERNADETE GOMES DA SILVA

FINALIDADE:Proceder à INTIMAÇÃO de ENRIQUE BARBOSA CARDOSO, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo teor é o que segue:Pelo exposto, diante da falta de interesse de agir processual da requerente, DECLARO A do presente procedimento, no que PERDA DE OBJETO REVOGO AS MEDIDAS liminarmente deferidas, bem como , sem PROTETIVAS DECLARO EXTINTO O FEITO apreciação do pedido e sem resolução do mérito, com base no art. 485, VI, do CPC, ressaltando-se que a requerente poderá, a qualquer tempo, requerer novas medidas protetivas, caso venha novamente a necessitar

...Boa Vista RR,07/02/2020. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA– Juiz de Direito.” E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 17 de julho de 2020.

**Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria**

Expediente de 20/07/2020

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)**

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medidas Protetivas de Urgência nº 828904-24.2018.8.23.0010

Requerido: JUSCELINO TEIXEIRA GALVÃO

Requerente: FRANCINEIDE RIBEIRO DOURADO

FINALIDADE: Proceder à INTIMAÇÃO de, que se encontra JUSCELINO TEIXEIRA GALVÃO e FRANCINEIDE RIBEIRO DOURADO atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo teor é o que segue: Pelo exposto, diante da falta de interesse de agir processual da requerente, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente deferidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem apreciação do pedido e sem resolução do mérito, com base no art. 485, VI, do CPC, ressalvando-se que a requerente poderá, a qualquer tempo, requerer novas medidas protetivas, caso venha novamente a necessita

...Boa Vista RR, 07/02/2020. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA– Juiz de Direito.” E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 17 de julho de 2020.

**Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria**

|
|
|

Expediente de 20/07/2020

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)**

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medidas Protetivas de Urgência nº 0819044-62.2019.8.23.0010

Requerido: ROBERTO DO NASCIMENTO MOURA

Requerente: LAIS OLIVEIRA MOURA

FINALIDADE: Proceder à INTIMAÇÃO de, que se encontra LAIS OLIVEIRA MOURA atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo teor é o que segue: Pelo exposto, diante da falta de interesse de agir processual da requerente, DECLARO A do presente procedimento, no que PERDA DE OBJETO REVOGO AS MEDIDAS liminarmente deferidas, bem como , sem PROTETIVAS DECLARO EXTINTO O FEITO apreciação do pedido e sem resolução do mérito, com base no art. 485, VI, do CPC, ressalvando-se que a requerente poderá, a qualquer tempo, requerer novas medidas protetivas, caso venha novamente a necessitar .Boa Vista RR,21 de maio de 2020. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA– Juiz de Direito.” E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 17 de julho de 2020.

**Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria**

Expediente de 20/07/2020

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)**

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(iza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medidas Protetivas de Urgência nº 0808764-95.2020.8.23.0010

Requerido: HELITTON GREI DE SOUZA MAGALHÃES

Requerente: HELEN POLYANA DIAS COSTA

FINALIDADE: Proceder à INTIMAÇÃO de, que se encontra HELEN POLYANA DIAS COSTA e HELITTON GREI DE SOUZA MAGALHÃES atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo teor é o que segue: Ante o exposto, nos termos do art. 344 do CPC, decreto a revelia da requerida, acolho os pedidos formulados pela vítima/requerente, no que a ação cautelar, e JULGO PROCEDENTE as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até CONFIRMO ulterior decisão ou declaração de extinção da punibilidade, a ser proferida nos correspondentes autos do Inquérito Policial ou da Ação Penal .Boa Vista RR,19 de maio de 2020.. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA– Juiz de Direito.” E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 17 de julho de 2020.

**Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria**

Expediente de 20/07/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(iza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medidas Protetivas de Urgência nº 0802414-91.2020.8.23.0010

Requerido: ANDRÉ DE SOUSA SAMPAIO

Requerente: MILENA SAMPAIO DA CRUZ

FINALIDADE: Proceder à INTIMAÇÃO de, que se encontra ANDRÉ DE SOUSA SAMPAIO atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo teor é o que segue: Pelo exposto, ante a superveniência de falta de interesse de agir da requerente, do presente procedimento, no que DECLARO A PERDA DE OBJETO REVOGO AS MEDIDAS liminarmente deferidas e declaro extinto o procedimento, sem PROTETIVAS DE URGÊNCIA resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC, ressalvando-se que a requerente poderá, a qualquer tempo, requerer novas medidas protetivas, caso venha novamente a necessitar..Boa Vista RR, 11 de março de 2020 JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA– Juiz de Direito.” E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 17 de julho de 2020.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 20/07/2020

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)**

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medidas Protetivas de Urgência nº 0841445-55.2019.8.23.0010

Requerido: JOSE FLAVIO BARBOSA.

Requerente: NIVIA SOUZA DOS SANTOS

FINALIDADE: Proceder à INTIMAÇÃO de, que se encontra NIVIA SOUZA DOS SANTOS atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo teor é o que segue: Pelo exposto, diante da falta de interesse de agir processual da requerente, DECLARO A do presente procedimento, no que PERDA DE OBJETO REVOGO AS MEDIDAS liminarmente deferidas, bem como , sem PROTETIVAS DECLARO EXTINTO O FEITO apreciação do pedido e sem resolução do mérito, com base no art. 485, VI, do CPC .Boa Vista RR,06 de julho de 2020, JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA– Juiz de Direito.” E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 17 de julho de 2020.

**Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria**

Expediente de 20/07/2020

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)**

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medidas Protetivas de Urgência nº 0837874-76.2019.8.23.0010

Requerido: DANIELA LOPES PEREIRA DE SOUZA

Requerente: MICHAEL MILSON RODRIGUES ARAUJO

FINALIDADE: Proceder à INTIMAÇÃO de, que se encontra DANIELA LOPES PEREIRA DE SOUZA atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo teor é o que segue: Pelo exposto, diante da falta de interesse de agir processual da requerente, DECLARO A do presente procedimento, no que PERDA DE OBJETO REVOGO AS MEDIDAS liminarmente deferidas, bem como , sem PROTETIVAS DECLARO EXTINTO O FEITO apreciação do pedido e sem resolução do mérito, com base no art. 485, VI, do CPC, ressalvando-se que a requerente poderá, a qualquer tempo, requerer novas medidas protetivas, caso venha novamente a necessitar .Boa Vista RR,07 de julho de 2020, JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA– Juiz de Direito.” E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 17 de julho de 2020.

**Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria**

Expediente de 20/07/2020

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)**

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medidas Protetivas de Urgência nº 0823364-58.2019.8.23.0010

Requerido: MICHAEL MILSON RODRIGUES ARAUJO.

Requerente: DANIELA LOPES PEREIRA DE SOUZA

FINALIDADE: Proceder à INTIMAÇÃO de, que se encontra DANIELA LOPES PEREIRA DE SOUZA atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo teor é o que segue: Pelo exposto, diante da falta de interesse de agir processual da requerente, DECLARO A do presente procedimento, no que PERDA DE OBJETO REVOGO AS MEDIDAS liminarmente deferidas, bem como , sem PROTETIVAS DECLARO EXTINTO O FEITO apreciação do pedido e sem resolução do mérito, com base no art. 485, VI, do CPC, ressalvando-se que a requerente poderá, a qualquer tempo, requerer novas medidas protetivas, caso venha novamente a necessitar .Boa Vista RR,07 de julho de 2020, JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA– Juiz de Direito.” E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 17 de julho de 2020.

**Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria**

Expediente de 20/07/2020

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(Prazo de 15 dias)**

O Excelentíssimo Dr. Jaime Plá Pujades de Ávila, Juiz de Direito Titular do 2º Juizado de Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

AÇÃO PENAL nº 0800624-09.2019.8.23.0010

Vítima: FRANCISCA SILVA SOARES

Réu HECTOR LEITE CARVALHO

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO E INTIMAÇÃO como se encontram as partes HECTOR LEITE CARVALHO e FRANCISCA SILVA SOARES, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da DECISÃO de recebimento de denúncia em seu desfavor, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: 1. CITE-SE imediatamente o acusado, para que no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. 2. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua 'DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação. 3. Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público. 4. Juntem-se folhas de antecedentes e de informações do denunciado; lancem-se os registros e demais anotações e comunicações quanto a presente decisão, nos termos do Código de Normas da CGJ (Provimento CGJ N.º 002/2017). 5. Intime-se a vítima da presente decisão. Publicação, Registro via sistema Projudi. Cumpra-se. Boa Vista- RR, 11/04/2019. Jaime Plá Pujades de Ávila – Juiz de Direito.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 17 de julho de 2020

**Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria**

Expediente de 20/07/2020

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(Prazo de 15 dias)

O Excelentíssimo Dr. Jaime Plá Pujades de Ávila, Juiz de Direito Titular do 2º Juizado de Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

AÇÃO PENAL nº0810747-66.2019.8.23.0010

Vítima: SIMONE TOMAZ AMBROSIO
Réu ALBERT DOS SANTOS OLIVEIRA

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO E INTIMAÇÃO como se encontram as partes ALBERT DOS SANTOS OLIVEIRA CARVALHO e SIMONE TOMAZ AMBROSIO, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da DECISÃO de recebimento de denúncia em seu desfavor, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: 1. CITE-SE imediatamente o acusado, para que no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. 2. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua 'DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação. 3. Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público. 4. Juntem-se folhas de antecedentes e de informações do denunciado; lancem-se os registros e demais anotações e comunicações quanto a presente decisão, nos termos do Código de Normas da CGJ (Provimento CGJ N.º 002/2017). 5. Intime-se a vítima da presente decisão. Publicação, Registro via sistema Projudi. Cumpra-se. Boa Vista- RR, 15/07/2019. Jaime Plá Pujades de Ávila – Juiz de Direito.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 17 de julho de 2020

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 20/07/2020

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(Prazo de 15 dias)

O Excelentíssimo Dr. Jaime Plá Pujades de Ávila, Juiz de Direito Titular do 2º Juizado de Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

AÇÃO PENAL nº 0811245-65.2019.8.23.0010

Vítima: RAIMUNDA DINIZ KRONBAUER

Réu TIAGO KRONBAUER

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO E INTIMAÇÃO como se encontram as partes TIAGO KRONBAUER E RAIMUNDA DINIZ KRONBAUER, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da DECISÃO de recebimento de denúncia em seu desfavor, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: 1. CITE-SE imediatamente o acusado, para que no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. 2. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua 'DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação. 3. Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público. 4. Juntem-se folhas de antecedentes e de informações do denunciado; lancem-se os registros e demais anotações e comunicações quanto a presente decisão, nos termos do Código de Normas da CGJ (Provimento CGJ N.º 002/2017). 5. Intime-se a vítima da presente decisão. Publicação, Registro via sistema Projudi. Cumpra-se. Boa Vista- RR, 02/07/2019. Jaime Plá Pujades de Ávila – Juiz de Direito.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 17 de julho de 2020

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

expediente do dia 20/07/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Autos de Medida Protetiva nº 0800112-89.2020.8.23.0010

Requerente: D.I.G.R.

Requerido: N.A.Y.R.

FINALIDADE: Proceder à **INTIMAÇÃO** de [Daryl Ilen Garcia Rivas](#) que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO extraída dos autos em epígrafe, cujo teor é o que segue: "(...) Ante o exposto, consoante o art. 22 da Lei n. 11.340/06, **DEFIRO O PEDIDO de estabelecimento de medidas protetivas de urgência**, fixando as seguintes medidas: Afastamento do requerido/agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida DARYL ILEN GARCIA RIVAS, localizado na Av. Dandãe Pinho, nº 143, Cinturão Verde, Boa Vista/RR.. Proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, observado o limite mínimo de distância entre a ofendida e o agressor de 500 (quinhentos) metros; Proibição de frequentar a residência e o local de trabalho da vítima, bem como de manter contato com ela por qualquer meio de comunicação. (...) Cumpra-se, com urgência. Boa Vista RR, 05 de Janeiro de 2020. Patricia Oliveira dos Reis - Juíza Plantonista."

E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 20 de julho de 2020.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 20/07/2020

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)**

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(iza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medidas Protetivas de Urgência nº 0824742-49.2019.8.23.0010

Requerido: J.C.

Requerente: M. N. S.

FINALIDADE: Proceder à INTIMAÇÃO de, que se encontra JOSÉ CONCEIÇÃO atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo teor é o que segue: Ante o exposto, nos termos do art. 344 do CPC, decreto a revelia da requerida, acolho os pedidos formulados pela vítima/requerente, no que JULGO PROCEDENTE a ação cautelar, e CONFIRMO as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até ulterior decisão ou declaração de extinção da punibilidade, a ser proferida nos correspondentes autos do Inquérito Policial ou da Ação Penal .**Boa Vista RR, 11 de MARÇO de 2020, SISSI SCHWANTES – Juíza de Direito.” E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, que será publicado e afixado na forma da lei.**

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 17 de julho de 2020.

**Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria**

Expediente de 20/07/2020

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)**

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(iza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medidas Protetivas de Urgência nº 0839372-13.2019.8.23.0010

Requerido: C.A.B.F.

Requerente: M.C.F.F.

FINALIDADE: Proceder à INTIMAÇÃO de, que se encontra CESAR ANTONIA BATANCOUR FERNANDEZ atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo teor é o que segue: Pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos, na forma da Lei n.º 11.340/2006, e com base nos arts. 487, I, do CPC , acolho os pedidos formulados pela ofendida/requerente, do que JULGO PROCEDENTE a ação cautelar, CONFIRMANDO AS MEDIDAS PROTETIVAS LIMINARMENTE CONCEDIDAS , cuja decisão integra o presente julgado .Boa Vista RR, 27 de FEVEREIRO de 2020, RAIMUNDO ANASTÁCIO – Juiz de Direito.” E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 20 de julho de 2020.

**Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria**

Expediente de 20/07/2020

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)**

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medidas Protetivas de Urgência nº 0835432-40.2019.8.23.0010

Requerido: V.S.P.

Requerente: A.L.P.S.

FINALIDADE: Proceder à INTIMAÇÃO de, que se encontra VALNERDES SOARES PINHEIRO atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo teor é o que segue: Pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos, na forma da Lei n.º 11.340/2006, e com base nos arts. 487, I, do CPC , acolho os pedidos formulados pela ofendida/requerente, do que JULGO a ação cautelar, PROCEDENTE CONFIRMANDO AS MEDIDAS PROTETIVAS , cuja decisão integra o presente julgado. Boa Vista RR, 24 de MARÇO de 2020, RAIMUNDO ANASTÁCIO – Juiz de Direito.” E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 20 de julho de 2020.

**Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria**

Expediente de 20/07/2020

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)**

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(iza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medidas Protetivas de Urgência nº 0824442-24.2018.8.23.0010

Requerido: C.A.R.S.

Requerente: M.D.V.B.

FINALIDADE: Proceder à INTIMAÇÃO de, que se encontra MARLIYU DEL VALLE BOLIVAR atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo teor é o que segue: Pelo exposto, ante a superveniência de FALTA DE PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS à manutenção da cautela e ao prosseguimento da ação, na forma alhures demonstrada, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente deferidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 485, IV, do CPC, ressalvando-se que a requerente poderá, a qualquer tempo, requerer medidas protetivas de urgência, caso necessite em face de situação de violência ou de iminente risco de sofrer violência no lar. Boa Vista RR, 02 de Junho de 2020, RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA – Juíza de Direito.” E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 20 de julho de 2020.

**Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria**

Expediente de 20/07/2020

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)**

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medidas Protetivas de Urgência nº 0820222-46.2019.8.23.0010

Requerido: M.C.M.P.

Requerente: K.A.A.M.

FINALIDADE: Proceder à INTIMAÇÃO de, que se encontra **MARCOS COSTA MACIEL PEREIRA** atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da **SENTENÇA** extraída dos autos em epígrafe, cujo teor é o que segue: **ISSO POSTO**, ante a superveniência de **FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL**, evidenciado na ausência de necessidade/utilidade da cautela, na forma alhures demonstrada, **DECLARO A PERDA DE OBJETO** do presente procedimento, no que **REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** liminarmente deferidas e **DECLARO EXTINTO O PROCEDIMENTO**, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, VI, do CPC, subsidiariamente, nos termos do art. 13, da LVD, ressalvando-se, que a requerente poderá, a qualquer tempo, requerer medidas protetivas, caso venha necessite em face de situação de violência ou de iminente risco de sofrer nova violência no lar. **Boa Vista RR, 04 de FEVEREIRO de 2020, RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA – Juíza de Direito.”** E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, com o prazo de **20 (vinte) dias**, a partir de sua publicação, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 20 de julho de 2020.

**Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria**

Expediente de 20/07/2020

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)**

O(a) Excelentíssimo(a) Juiz(iza) de Direito Titular, faz saber que neste Juizado tramita o processo:

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medidas Protetivas de Urgência nº 0838592-73.2019.8.23.0010

Requerido: J.G.O.

Requerente: J.G.O.

FINALIDADE: Proceder à INTIMAÇÃO de, que se encontra **MARCOS COSTA MACIEL PEREIRA** atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da **SENTENÇA** extraída dos autos em epígrafe, cujo teor é o que segue: **Ante o exposto, nos termos do art. 344 do CPC, decreto a** revelia da requerida, acolho os pedidos formulados pela vítima/requerente, no que **JULGO PROCEDENTE** a ação cautelar, e **CONFIRMO** as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até ulterior decisão ou declaração de extinção da punibilidade, a ser proferida nos correspondentes autos do Inquérito Policial ou da Ação Penal. **Boa Vista RR, 14 de FEVEREIRO de 2020, JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA – JulZ de Direito.”** E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 20 de julho de 2020.

**Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria**

COMARCA DE CARACARAÍ

Expediente de 20/07/2020

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.Processo nº **0800285-93.2014.8.23.0020**Requeridos: **CARLOS ALBERTO P. DE SOUSA – ME (LOJA CRIATIVA) e outro.**

A MMª Juíza de Direito **PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS**, Titular da Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra, estando os requeridos adiante qualificados em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** dos requeridos **CARLOS ALBERTO P. DE SOUSA – ME (LOJA CRIATIVA)**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 05.622.787/0001-47, com último endereço conhecido à Rua 21 de Janeiro, 53, Centro, Caracarái, Roraima, representada por Carlos Alberto Pereira de Sousa, e **CARLOS ALBERTO PEREIRA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, auxiliar de laboratório, inscrito no CPF sob o nº 659.472.402-97, com último endereço conhecido à Rua Raimundo Rodrigues, nº 175, Centro, Caracarái, Roraima, **para os termos da Ação Cível de Execução de Título Extrajudicial – Cédula de Crédito Bancário, movida por BANCO BRADESCO S/A**, instituição financeira de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, no Bairro Vila Yara, Osasco, São Paulo, bem como a **INTIMAÇÃO** para que pague, no prazo de 03 (três) dias, a quantia de R\$ 36.796,33 (trinta e seis mil, setecentos e noventa e seis reais e trinta e três centavos), devidamente atualizado, sob pena de penhora de bens. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, em 20/07/2020. Eu, Walterlon Azevedo Tertulino, Diretor de Secretaria em exercício, o assina, de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Caracarái, localizado no(a) Praça do Centro Cívico - Fórum Juiz Paulo Martins de Deus - Centro - Caracarái/RR - CEP: 69.360-970 - Fone: (95) 3198 4166 - E-mail: ckr@tjrr.jus.br.

WALTERLON AZEVEDO TERTULINO
Diretor de Secretaria em exercício

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 20/07/2020

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

A DRA. NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA, MM. JUÍZA DE DIREITO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE – COMPETÊNCIA CÍVEL – 2ª TITULARIDADE DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, se processam os termos da **Ação de Destituição do Poder Familiar nº 0810165-32.2020.8.23.0010**, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e como ré a nacional M. V. S. DE J. e Outros, ficando **CITADA a ré MARIA VILMA SILVA DE JESUS**, brasileira, filha de Maria Gomes Soares da Silva e Vitorino Caetano da Silva, titular do CPF nº 011.881.142-80 para que tome conhecimento que neste Juízo se processam os referidos autos, ficando desde já intimado para oferecer resposta escrita, no prazo de 10 (dez) dias, indicando provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos, nos termos do art. 158 do ECA. O(A) requerido(a) fica advertida(o) de que, não apresentada a contestação no referido prazo, ser-lhe-á nomeado(a) como curador(a) especial o(a) Defensor(a) Público(a) que atua nesta Comarca, nos termos dos arts. 72, II, e 257, IV, ambos do CPC/2015. E para que chegue ao conhecimento do(a) Réu(ré) e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte. Eu, Dayna Thalyta Gomes do Nascimento Duarte, Analista Judiciária – Análise de Processos, digitei o presente que vai assinado pelo Diretor de Secretaria da Comarca de Rorainópolis/RR, Apolo de Araújo Macedo, por ordem da MM Juíza de Direito.

SEDE DO JUÍZO: Juizado da Infância e Juventude – Competência Cível – 2ª Titularidade da Comarca de Rorainópolis/RR, com endereço na Av. Pedro Daniel da Silva, 0 – Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal – Centro – Rorainópolis/RR – CEP: 69.373-000 – Fone: (95)31984178 – E-mail: rlis@tjrr.jus.br.

APOLO DE ARAÚJO MACÊDO
Diretor de Secretaria

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 20/07/2020

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS**

A DRA. NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA, MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA VARA DE FAMÍLIA – 2ª TITULARIDADE DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, se processam os termos da **Ação de Divórcio nº 0801542-96.2019.8.23.0047**, tendo como requerente J. C. S. DE S. e como requerida D. S. DE A., ficando **CITADA a requerida DEVANIE SANTOS DE ALBUQUERQUE**, brasileira, titular do RG nº 259.842 SSP/PA e do CPF 822.481.842-04, atualmente em local incerto e não sabido, para que tome conhecimento que neste Juízo se processam os referidos autos, ficando desde já intimado para oferecer resposta escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a serem contados após o término do prazo do presente edital, devendo indicar as provas a serem produzidas e oferecer desde logo o rol de testemunhas e documentos. O(A) requerido(a) fica advertida(o) de que, não apresentada a contestação no referido prazo, ser-lhe-á nomeado(a) como curador(a) especial o(a) Defensor(a) Público(a) que atua nesta Comarca, nos termos dos arts. 72, II, e 257, IV, ambos do CPC/2015. E para que chegue ao conhecimento do(a) requerido(a) e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte. Eu, Dayna Thalyta Gomes do Nascimento Duarte, Analista Judiciária – Análise de Processos, digitei o presente que vai assinado pelo Diretor de Secretaria da Comarca de Rorainópolis/RR, Apolo de Araújo Macedo, por ordem da MM Juíza de Direito.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Rorainópolis – 2ª Titularidade, com endereço na Av. Pedro Daniel da Silva, 0 – Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal – Centro – Rorainópolis/RR – CEP: 69.373-000 – Fone: (95)31984178 – E-mail: rlis@tjrr.jus.br.

APOLO DE ARAÚJO MACÊDO
Diretor de Secretaria

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 20/07/2020

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO – 2ª PUBLICAÇÃO
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS****A DRA. NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA, MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA VARA DE FAMÍLIA – 2ª TITULARIDADE DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC...**

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, se processam os termos da **Ação de Interdição/Curatela nº 0801242-71.2018.8.23.0047**, que tem como requerente ROSANE SILVA SOUSA, e como requerida DANIELE SOUSA SILVA, brasileira, inscrita no CPF nº 846.670.442-68, para ciência da sentença expedida nos autos do processo em epígrafe, cuja parte final segue, *in verbis*: "(...) Diante do exposto e à vista do contido nos autos, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO de DANIELE SOUSA SILVA, na condição de absolutamente incapaz**, nomeando-lhe como seu Curador a Senhora **ROSANE SILVA SOUSA**, que deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, **expeça-se mandado para registro da sentença** ao Cartório de Ofício competente (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, **expeça-se o termo de curatela** constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, **publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses**. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. **Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias**. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. (...)". E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte. Eu, Dayna Thalyta Gomes do Nascimento Duarte, Analista Judiciária – Análise de Processos, digitei o presente que vai assinado pelo Diretor de Secretaria da Comarca de Rorainópolis/RR, Apolo de Araújo Macedo, por ordem da MM Juíza de Direito.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Rorainópolis – 2ª Titularidade, com endereço na Av. Pedro Daniel da Silva, 0 – Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal – Centro – Rorainópolis/RR – CEP: 69.373-000 – Fone: (95)31984178 – E-mail: rlis@tjrr.jus.br.

APOLO DE ARAÚJO MACÊDO
Diretor de Secretaria

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 20/07/2020

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO – 1ª PUBLICAÇÃO
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS****A DRA. NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA, MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA VARA DE FAMÍLIA – 2ª TITULARIDADE DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC...**

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, se processam os termos da **Ação de Interdição/Curatela nº 0800066-23.2019.8.23.0047**, que tem como requerente ANTONIO MATOS ROCHA, e como requerido JOSÉ MILTON MATOS ROCHA, brasileiro, titular do RG nº 199414 SSP/RR e do CPF nº 781.222.362-00, para ciência da sentença expedida nos autos do processo em epígrafe, cuja parte final segue, *in verbis*: “(...) Diante do exposto e à vista do contido nos autos, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO** de JOSÉ MILTON MATOS ROCHA, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador o Senhor **ANTÔNIO MATOS ROCHA**, que deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, **expeça-se mandado para registro da sentença** ao Cartório de Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, **expeça-se o termo de curatela** constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.”. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte. Eu, Dayna Thalyta Gomes do Nascimento Duarte, Analista Judiciária – Análise de Processos, digitei o presente que vai assinado pelo Diretor de Secretaria da Comarca de Rorainópolis/RR, Apolo de Araújo Macedo, por ordem da MM Juíza de Direito.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Rorainópolis – 2ª Titularidade, com endereço na Av. Pedro Daniel da Silva, 0 – Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal – Centro – Rorainópolis/RR – CEP: 69.373-000 – Fone: (95)31984178 – E-mail: rlis@tjrr.jus.br.

APOLO DE ARAÚJO MACÊDO
Diretor de Secretaria

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 20/07/2020

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO – 2ª PUBLICAÇÃO
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS****O DR. NILDO INÁCIO, MM. JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA VARA DE FAMÍLIA – 1ª TITULARIDADE DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC...**

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, se processam os termos da Ação de Interdição/Curatela nº 0800671-37.2017.8.23.0047, que tem como requerente NEURICLEIA DE CASTRO DA SILVA, e como requerida CREUZA MARIA DE CASTRO, titular do RG nº 6877022 SSP/PA e do CPF nº 749.233.403-63, para ciência da sentença expedida nos autos do processo em epígrafe, cuja parte final segue, *in verbis*: “(...)Isso posto, julgo **PROCEDENTE** o pedido para SUBMETER À CURATELA a requerida **CREUZA MARIA DE CASTRO**, inscrita no CPF sob o nº 749.233.403-63, nos termos dos artigos 4º, inciso III e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil e arts. 84 e 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, declarando-a incapaz de praticar atos de natureza patrimonial, negocial, bem como de votar e trabalhar. Ainda, confirmo a curatela provisória concedida no mov. 17.1 e **NOMEIO como sua CURADORA, NEURICLEIA DE CASTRO DA SILVA**, inscrita no CPF nº 829.225.602-44. Dispensada caução, nos termos do art. 1.745, p. único, do Código Civil. Limites da curatela: a interdição privará a incapaz de, sem curador, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar, ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração, nos termos do art. 1.782 do Código Civil. Ainda, não poderá votar ou trabalhar. Fica a curadora advertida a cumprir o que determina o artigo 758 do Código de Processo Civil, ou seja, buscar os tratamentos que forem necessários e possíveis e apoio destinados a dar a conquista de autonomia para o curatelado, seja parcial ou total, devendo, caso haja alterações na situação do requerido, comunicar imediatamente a este juízo, para reanálise dos limites da interdição/curatela. Ressalve-se que não poderá a curadora por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Eventuais valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde e no bem estar do interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553, p. único, do CPC e as respectivas sanções. **Publique-se** o dispositivo desta sentença, em cumprimento ao disposto nos artigos 755, § 3º e 759, ambos do Código de Processo Civil, bem como no artigo 9º, inciso III do Código Civil e artigo 93, da Lei 6.015/1973, mediante inscrição da instituição da curatela no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, com publicação na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. **Comunique-se** o TRE, enviando-se cópia deste decisum. **Expeça-se** o termo de curatela definitiva, constando as limitações acima. Intime-se a curadora para prestar compromisso no prazo de 5 dias. Autos processados com os benefícios da Justiça Gratuita, ficando as partes isentas do pagamento das taxas, custas, emolumentos e contribuições junto aos Registros Cíveis de Pessoas Naturais, inclusive junto aos Cartórios de Registros de Imóveis, nos termos do art. 98, inciso IX, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos. P.R.I. Rorainópolis/. Rorainópolis/RR, 06/03/2020. Nildo Inácio, Juiz Substituto”. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte. Eu, Dayna Thalyta Gomes do Nascimento Duarte, Analista Judiciária – Análise de Processos, digitei o presente que vai assinado pelo Diretor de Secretaria, Apolo de Araújo Macêdo, por ordem da MM Juiz Substituto.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Rorainópolis – 1ª Titularidade, com endereço na Av. Pedro Daniel da Silva, 0 – Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal – Centro – Rorainópolis/RR – CEP: 69.373-000 – Fone: (95)31984178 – E-mail: rlis@tjrr.jus.br.

APOLO DE ARAÚJO MACÊDO
Diretor de Secretaria

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 20/07/2020

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS**

O DR. NILDO INÁCIO, MM. JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA VARA DA FAZENDA PÚBLICA – 1ª TITULARIDADE DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os termos da **Ação de Execução Fiscal nº 0800627-52.2016.8.23.0047**, tendo como exequente o INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, e como executados J. V. SOARES (CNPJ nº 06.939.575/0001-50) e JOSÉ WILSON SOARES (CPF nº 602.017.702-53), ficando **CITADO os executados J. V. SOARES (CNPJ nº 06.939.575/0001-50) e JOSÉ WILSON SOARES (CPF nº 602.017.702-53)**, ambos atualmente em local incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias pagarem a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acostada na petição inicial, ou garantirem a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados ou arrestados bens suficientes à garantia da execução (arts. 7º e 8º da Lei 6.830/1980). Os executados ficam advertidos de que, decorrido *in albis* o referido prazo, ser-lhes-á nomeado(a) como curador(a) especial o(a) Defensor(a) Público(a) que atua nesta Comarca, nos termos dos arts. 72, II, e 257, IV, ambos do CPC/2015. E para que chegue ao conhecimento dos executados e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte. Eu, Dayna Thalyta Gomes do Nascimento Duarte, Analista Judiciária – Análise de Processos, digitei o presente que vai assinado pelo Diretor de Secretaria, Apolo de Araújo Macêdo, por ordem da MM Juiz Substituto.

SEDE DO JUÍZO: Vara da Fazenda Pública de Rorainópolis – 1ª Titularidade, com endereço na Av. Pedro Daniel da Silva, 0 – Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal – Centro – Rorainópolis/RR – CEP: 69.373-000 – Fone: (95)31984178 – E-mail: rlis@tjrr.jus.br.

APOLO DE ARAÚJO MACÊDO
Diretor de Secretaria

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 20/07/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS**O DR. NILDO INÁCIO, MM. JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA VARA DA FAZENDA PÚBLICA – 1ª TITULARIDADE DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.**

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos da Ação de Execução Fiscal nº **0001985-42.2003.8.23.0047**, que tem como exequente a PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL e como executado RAIMUNDO CARVALHO DA SILVA (CPF nº 254.430.543-68), ficando **INTIMADO o executado RAIMUNDO CARVALHO DA SILVA (CPF nº 254.430.543-68)**, atualmente em local incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por esse Juízo, cuja parte final segue: “Ante o exposto, **RECONHEÇO e DECLARO**, incidentalmente, a inconstitucionalidade do § 4º, do art. 40, da Lei 6.830/1980, que regula a prescrição intercorrente no processo de execução fiscal, por ser matéria que deveria ser reservada à lei complementar, aplicando ao caso o art. 174 do CTN. Pela ocorrência da **prescrição**, extingo o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 487, II, CPC. Sem custas (Lei 6.830/90, art. 39) e condenação em honorários, vez que a parte executada sequer embargou a presente execução fiscal. P.R.I.”. Fica a mencionada parte CIENTIFICADA de que possui o prazo de 15 (quinze) dias úteis para recorrer da sentença e apresentar contrarrazões ao recurso, sendo esse prazo dobrado caso seja assistida pela Defensoria Pública. E para o devido conhecimento de todos, mandou o(a) MM. Juiz(iza) expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte. Eu, Dayna Thalyta Gomes do Nascimento Duarte, Analista Judiciária – Análise de Processos, digitei o presente que vai assinado pelo Diretor de Secretaria, Apolo de Araújo Macêdo, por ordem da MM Juiz Substituto.

SEDE DO JUÍZO: Vara da Fazenda Pública de Rorainópolis – 1ª Titularidade, com endereço na Av. Pedro Daniel da Silva, 0 – Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal – Centro – Rorainópolis/RR – CEP: 69.373-000 – Fone: (95)31984178 – E-mail: rlis@tjrr.jus.br.

APOLO DE ARAÚJO MACÊDO
Diretor de Secretaria

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 20JUL2020

PROCURADORIA GERAL**PORTARIA Nº 480 - PGJ, DE 20 DE JULHO DE 2020**

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais; e de acordo com art. 2º, II, da Resolução PGJ nº 006, de 30 de novembro de 2016;

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **RAPHAEL TALLES PEREIRA**, 04 (quatro) dias de folga em razão de plantões ministeriais, a serem usufruídos nos períodos de 06 a 08 e 27JUL2020, conforme Processo SEI n.º 19.26.1000000.0007408/2020-11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 20/07/2020, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0233846** e o código CRC **2D968F0E**.

PORTARIA Nº 481 - PGJ, DE 20 DE JULHO DE 2020

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **LINCOLN ZANIOLO**, para auxiliar, sem prejuízo de suas atuais atribuições, 1ª Titularidade da Promotoria de Justiça da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, no período de 06 a 08JUL2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 20/07/2020, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0233855** e o código CRC **E588FFFA**.

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 556 – DG, DE 20 DE JULHO DE 2020.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerando o Procedimento SEI Nº 19.26.1000000.0001805/2020-71, firmado com a empresa A. V. SUPRIMENTOS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.820.155/0001-93, referente a aquisição de suprimentos de informática, incluída a garantia, para atender ao Departamento de Tecnologia da Informação do Ministério Público do Estado de Roraima.

I - Designar o servidor **CEDRIC CAROL PATRICIAN WILLIAMS FILHO**, Diretor de Departamento, como Gestor do processo conforme Resolução PGJ nº 004, de 06 de maio de 2019.

II- Designar o servidor **MARCELO SEIXAS**, Assessor Técnico, como fiscal do Processo s SEI Nº 19.26.1000000.0001805/2020-71.

III - Designar o servidor **RENISSON ROBERTO DE SOUZA VERAS**, Chefe de Divisão, para substituir o titular da fiscalização nas eventuais ausências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, Diretor Geral, em 20/07/2020, às 10:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0233714** e o código CRC **FFE54906**.

SEÇÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

A Seção de Compras e Contratos do Ministério Público do Estado de Roraima, em cumprimento ao art. 61 da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do **PROCESSO SEI Nº 19.26.1000000.0001805/2020-71**, efetivado mediante PE nº 4/2019 - SRP, do Processo SEI nº 5920/2019-23, ARP nº 33/2019.

OBJETO: Aquisição de suprimentos de informática com garantia para atender o Departamento de Tecnologia da Informação do Ministério Público de Roraima

CONTRATADA: A. V. SUPRIMENTOS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.820.155/0001-93.

VALOR: R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais).

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Programa 03.062.004.2249, Elemento de Despesa 339030, Subelemento 17, Fonte 650.

NOTA DE EMPENHO Nº: 25601.0001.20.00014-5

DATA DA EMISSÃO: 16 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ILMARA DA SILVA TRAJANO, Chefe de Seção**, em 20/07/2020, às 09:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0233713** e o código CRC **8FC9E09C**.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARACARAÍ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PP Nº 014/2020

No uso das atribuições que são conferidas pelo artigo 129, II e III, da Constituição da República; art. 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima; e arts. 20 e ss. da Resolução CPJ nº 004/2016, DETERMINO a instauração do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 014/2020, visando apurar denúncia de suposta prática de abuso de autoridade.

RESOLVE, por isso, deliberar o seguinte:

Para atuarem no feito, na qualidade de secretários dos trabalhos, ficam designados os servidores atuantes na Promotoria de Caracarái;

Registrar o presente PP em livro correspondente;

Encaminhar cópia da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao CAOP, nos termos do art. 34 da Resolução CPJ n.º 004/2016;

Enviar extrato da presente portaria para veiculação no DJE;
Após, venham os autos conclusos.

Caracarái/RR, 18 de julho de 2020.

JOAQUIM EDUARDO DOS SANTOS
Promotor de Justiça Substituto

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - 1ª ZONA ELEITORAL

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO (*)

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2020/PE/1ª ZE

Assunto: recomendação aos agentes públicos/políticos durante o período de pandemia pelo Coronavírus.

A Representante do Ministério Público Eleitoral junto à 1ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e na forma como dispõem os arts. 37, § 1º e 127 da Constituição Federal, Lei Complementar Federal nº 75/93; Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); Lei Federal nº 9.504/97 (Lei

das Eleições) e demais disposições aplicáveis à espécie, e;

CONSIDERANDO o teor da Orientação Técnica PRE/RR nº 01/2020, de 17 de abril de 2020, da Procuradoria Regional Eleitoral de Roraima;

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX da LC 75/93);

CONSIDERANDO que a democracia pressupõe liberdade e autonomia do eleitor na escolha de seus candidatos;

CONSIDERANDO que o abuso do poder econômico e do poder político, como também o uso indevido dos veículos e meios de comunicação social constituem expedientes que atentam contra a isonomia de oportunidades dos candidatos e contra a liberdade de escolha dos eleitores, afetando a normalidade e a legitimidade das eleições;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 consagra o princípio da impessoalidade para Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios (art. 37, caput da CF/88);

CONSIDERANDO que representa **conduta vedada a agentes públicos fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público**, ficando **proibida** ainda, **no ano em que se realizar a eleição, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública** exceto em casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais já em execução (art. 73. IV c/c art. 73, § 10 da Lei nº 9.504/97);

CONSIDERANDO ainda que o art. 73, § 11, da Lei nº 9.504/97, **veda, em ano de eleições, a execução de programas sociais governamentais por intermédio (mediante subvenção, termo de cooperação técnica, convênio, dentre outras formas) de entidades nominalmente vinculadas a candidatos ou por estes mantidas;**

CONSIDERANDO que a caracterização de ilicitudes nesse campo enseja a propositura de **ações cíveis-eleitorais** em face do agente público que haja contribuído para o ato e ao candidato diretamente beneficiado, objetivando, além da suspensão imediata da conduta vedada, a imposição de sanções de multa, **cassação de registro ou diploma**, bem como a **cominação de inelegibilidade** (Lei nº 9.504/97, artigo 73, §§ 4º e 5º e Lei Complementar nº 64/90, artigos 22, XIV, 1º, I, alíneas “d” e “j”);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, declarou emergência de saúde pública de importância internacional o avanço dos casos de contaminação pelo COVID-19, doença causada pelo Novo Coronavírus (Sars-Cov-2) e, por essa razão, foi editada a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que prevê mecanismos de atuação pelas autoridades em vigilância da saúde nesse período;

CONSIDERANDO que o Executivo Federal, por meio do Ministro de Estado da Saúde, expediu a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), também conhecido por Covid-19;

CONSIDERANDO que referida medida acarretou a adoção de providências pelo Governo do Estado de Roraima (Decreto-E nº 25.635, de 22 de março de 2020) e por inúmeras prefeituras municipais, no sentido de estabelecer medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que os casos de calamidade pública e de estado de emergência que autorizam a exceção permissiva da concessão do benefício, devem ser caracterizados por critérios objetivos e resultar de decisão expressa da autoridade competente;

CONSIDERANDO que neste ano de 2020 não podem ser criados programas sociais de auxílio à população, mas apenas mantidos os que já são objeto de execução orçamentária desde pelo menos 2019; **CONSIDERANDO** que a execução orçamentária em 2019 pressupõe previsão na respectiva LOA (lei do orçamento anual) votada e sancionada em 2018 ou em lei posterior de suplementação orçamentária e que desta última integra o orçamento anual desde que os novos recursos nela previstos resultem de anulação de rubricas ou excesso de arrecadação;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral o acompanhamento da execução financeira e administrativa dos programas sociais mantidos em ano de eleição;

CONSIDERANDO que constituem crimes previstos no artigo 334 do Código Eleitoral, utilizar organização comercial de vendas, distribuição de mercadorias, prêmios e sorteios para propaganda ou aliciamento de eleitores, com pena de detenção de seis meses a um ano e cassação do registro se o responsável for candidato; bem como no artigo 299 do Código Eleitoral, dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita, com pena de reclusão até quatro anos e pagamento de cinco a quinze dias-multa.

CONSIDERANDO ainda que dispensar licitação fora das hipóteses legais ou ainda, deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade é crime previsto no art. 89 da Lei nº 8.666/93, que comina pena de detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, prefere atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições como os aqui indicados e se produzam resultados eleitorais ilegítimos;

CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa a antecipar-se ao cometimento do ilícito e a evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes na candidatura;

RESOLVE expedir a seguinte **RECOMENDAÇÃO** a todos os agentes públicos (Prefeita, Secretário(a)s Municipais, Vereadores, servidores públicos e demais agentes que se enquadrem nessa definição, relacionados à 1ª zona eleitoral):

1) Que não distribuam e nem permitam a distribuição, a quem quer que seja, pessoas físicas ou jurídicas, de bens, valores ou benefícios durante todo o ano de 2020, como doação de gêneros alimentícios, materiais de construção, passagens rodoviárias, quitação de contas de fornecimento de água e/ou energia elétrica, doação ou concessão de direito real de uso de imóveis para instalação de empresas, isenção total ou parcial de tributos, dentre outros, salvo se encontrarem diante de alguma das hipóteses de exceção previstas no mencionado art. 73, § 10, da Lei das Eleições: calamidade, emergência e continuidade de programa social;

2) Havendo necessidade de socorrer a população em situação de calamidade e emergência, façam-no com prévia fixação de critérios objetivos (quantidade de pessoas a serem beneficiadas, renda familiar de referência para obtenção do benefício e condições pessoais ou familiares para concessão, entre outros) e estrita observância do princípio da impessoalidade, neste caso enviando à Promotoria Eleitoral informação quanto ao fato caracterizador da calamidade ou emergência, aos bens, valores e benefícios que se pretenda distribuir, ao período da distribuição e às pessoas e faixas sociais beneficiárias;

3) Caso seja realizada dispensa de licitação por esse Ente municipal em decorrência da situação de emergência declarada após o surto do novo coronavírus (COVID-19) nos termos da Medida Provisória nº 926/2020 e da Lei 13.979/2020, comunicação à Promotoria Eleitoral expedidora da presente recomendação, no prazo de cinco dias após a abertura do procedimento, bem como ao seu final, encaminhando-se a respectiva cópia do procedimento de dispensa.

4) Que, havendo programas sociais em continuidade no ano de 2020, verifiquem se eles foram instituídos em lei (ou outro ato normativo), se estão em execução orçamentária desde pelo menos 2019, ou seja, se eles integraram a LOA aprovada em 2018 e executada em 2019, neste caso não permitindo alterações e incrementos substanciais que possam ser entendidos como um novo programa social ou como incremento eleitoral.

5) Que **não efetuem e suspendam**, se for o caso, o **repasse de recursos materiais, financeiros ou humanos a entidades nominalmente vinculadas a candidatos, ou pré-candidatos, ou por eles mantidas**, que executem **programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios**;

6) Que não permitam a continuidade de programas sociais da administração municipal que proporcionem, mesmo que dissimuladamente, a **promoção de filiados, pré-candidatos e candidatos** às eleições de 2020, valendo-se, por exemplo, da afirmação de que o programa social é sua iniciativa, ou que sua continuidade depende do resultado da eleição, ou da entrega, junto ao benefício distribuído, de material de campanha ou de partido;

7) Que não permitam o **uso de programas sociais** mantidos pela administração municipal para a promoção de candidatos, partidos e coligações, cuidando de orientar os servidores públicos incumbidos da sua execução quanto à vedação de qualquer propaganda ou enaltecimento de candidato, pré-candidato ou partido.

RECOMENDA, outrossim, ao Sr. Presidente da Câmara Municipal que não dê prosseguimento e não coloque em votação no Plenário, no presente ano de 2020, projetos de lei que permitam a distribuição gratuita de bens, valores e benefícios a pessoas físicas ou jurídicas.

SALIENTA, por oportuno, que a inobservância das mencionadas vedações sujeitará o infrator, agente público ou não, à pena pecuniária de 5.000 a 100.000 UFIR (R\$ 5.320,50 [cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos] a R\$ 106.410,00 [cento e seis mil, quatrocentos e dez reais]) e à cassação do registro ou do diploma do candidato beneficiado (art. 73, §§ 4º e 5º, da Lei nº. 9.504/97), além da inelegibilidade, por força do abuso de poder ou da conduta vedada (art. 1º, I, “d” e “j”, da LC nº 64/90), bem como pode configurar tipo legal de ato de improbidade administrativa, sujeitando o agente público às penas dispostas na Lei Federal nº 8.429/92.

SOLICITA, para efeito do acompanhamento a que se refere o art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97, que a Prefeita do Município de Boa Vista e a Secretária Municipal de Gestão Social informem à Promotoria Eleitoral, em cinco dias:

1. Os programas sociais mantidos em 2020, inclusive os que resultam de parceria financeira com os governos estadual e federal, neste caso informando:

1.1. Nome do programa;

1.2. Data da sua criação;

1.3. Instrumento normativo de sua criação;

1.4. Público alvo do programa;

1.5. Espécie de bens, valores ou benefícios distribuídos;

1.6. Por ano, quantas pessoas ou famílias vem sendo beneficiadas, desde a sua criação;

1.7. Rubrica orçamentária que sustenta o programa nos anos de 2019 e 2020.

2- Os programas sociais que estão sendo executados por entidades não governamentais com recursos públicos, informando:

2.1. Nome e endereço da entidade;

- 2.2. Nome do programa;
- 2.3. Data a partir da qual o Município passou a destinar recursos para a entidade;
- 2.4. Rubrica orçamentária que sustenta a destinação de recursos à entidade nos anos de 2019 e 2020;
- 2.5. Valor anualmente destinado à entidade, desde o início da parceria;
- 2.6. Público alvo do programa;
- 2.7. Número de pessoas/famílias beneficiadas pela entidade, anualmente, desde o início da parceria;
- 2.8. Espécie de bens, valores ou benefícios distribuídos;
- 2.9. Declaração de existência, ou não, de agente político ou pré-candidato vinculado nominalmente ou mantenedor da entidade.

Boa Vista, 20 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)
Cláudia Parente
Promotora de Justiça

Da presente **RECOMENDAÇÃO**, sejam remetidas cópias aos seguintes órgãos/autoridades:

01. Ao Cartório Eleitoral da 1ª Zona Eleitoral, para ciência;
02. Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;
03. Núcleo de Comunicação Social do MPRR, para divulgação entre as principais mídias.

Boa Vista, 20 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)
Cláudia Parente
Promotora de Justiça

(*) Republicada por ter saído no DJE nº 6724, de 20JUL2020, Pag. 72, com incorreção no original.

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Expediente de 20/07/2020

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL**PORTARIA Nº 796/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando o Processo Sei nº. 002732/2018.

RESOLVE:

I - Suspender, por necessidade do serviço, 20 (vinte) dias das férias do Defensor Público Dr. **CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI**, referentes ao exercício de 2020, anteriormente marcadas para o período de 27 de julho a 15 de agosto de 2020, Portaria nº 2057/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 05 de dezembro de 2019, publicada no DOE nº 3619 de 09.12.2019, constante em evento 0181377, as quais será usufruída oportunamente.

II - Cessar os efeitos da Portaria nº 764/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 07 de julho de 2020, constante em evento 0218543, que designou a Defensora Pública Dr.^a **CHRISTIANNE GONZALEZ LEITE**, para substituir o Defensor Público Dr. CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI, 6º Titular da DPE atuante junto as Varas de Família e Vara da Justiça Itinerante da Comarca de Boa Vista - RR, no período de 27 de julho a 14 de agosto de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

Em 16 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral, em 16/07/2020, as 13:48, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0219809 e o código CRC 9D0F8460.

PORTARIA Nº 797/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando o Processo Sei nº. 004462/2018.

RESOLVE:

I - Alterar, a pedido, 10 (dez) dias das férias do Defensor Público Dr. **JANUÁRIO MIRANDA LACERDA**, referentes ao exercício de 2020, anteriormente marcadas para o período de 15 a 24 de julho de 2020, conforme Portaria nº 2057/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 05 de dezembro de 2019, publicada no DOE nº 3619 de 09.12.2019, constante em evento 0181377, para serem usufruídas, a contar de 21 de julho de 2020.

II - Designar a Defensora Pública Dr.^a **MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES**, para cumulativamente com suas atuais atribuições, responder pelas atribuições do Defensor Público Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA, perante a Defensoria Pública de Bonfim-RR, no período de 21 a 30 de julho de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

Em 16 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Publico Geral, em 16/07/2020, as 13:48, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o codigo verificador 0219810 e o codigo CRC A403A73B.

PORTARIA Nº 802/2020/DPG-CG/DPG

O Defensor Publico-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Despacho nº 15090, evento 0219759, Teor do Processo SEI nº 000798/2020;

RESOLVE:

Designar o Defensor Publico, Dr. **ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO**, para, excepcionalmente, atuar em favor dos interesses do assistido A. M. A. A., nos autos da Ação Penal nº 0809820-66.2020.8.23.0010, da Comarca de Boa Vista/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

Em 17 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Publico Geral, em 17/07/2020, as 10:18, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o codigo verificador 0219919 e o codigo CRC 5E94F654.

PORTARIA Nº 803/2020/DPG-CG/DPG

O Defensor Publico-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Despacho nº 15074, evento 0219702, Teor do Processo SEI nº 001107/2020;

RESOLVE:

Designar o Defensor Publico, Dr. **JULIAN SILVA BARROSO**, para, excepcionalmente, atuar como Curador Especial do assistido N. F. da S., nos autos do processo nº 0800628-16.2019.8.23.0020, da Comarca de Caracaraí/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

Em 17 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Publico Geral, em 17/07/2020, as 10:19, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0219922 e o código CRC C9F5D2EF.

PORTARIA Nº 804/2020/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Requerimento nº 497, evento 0218726, Teor do processo SEI nº 001114/2020;

RESOLVE:

Designar o Defensor Público, Dr. **JANUÁRIO MIRANDA LACERDA**, para, excepcionalmente, atuar na defesa dos interesses do assistido J. S. da C., em ação na Vara de Família da Comarca de Boa Vista/RR.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

Em 17 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral, em 17/07/2020, as 10:19, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0219993 e o código CRC 03D5EE87.

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 790/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123. Considerando o Processo Sei nº. 002008/2018.

RESOLVE:

Alterar, a pedido, as férias do servidor **FELIPE ARAÚJO NUNES DE LIMA**, referentes ao exercício de 2019, anteriormente marcadas para o período de 16 a 30 de novembro de 2020, conforme Portaria nº 143/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 29 de janeiro de 2020, publicada no DOE nº 3655 de 03.02.2020, conforme evento 0192979, a serem usufruídas, a contar de 09 de agosto de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
Diretora Geral

Em 15 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 16/07/2020, as 15:31, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0219604 e o código CRC 50E11B28.

PORTARIA Nº 791/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123. Considerando o Processo Sei nº. 003593/2019.

RESOLVE:

Alterar, a pedido, as férias da servidora **GLEYCI ANNE LANDINS DE OLIVEIRA**, referentes ao exercício de 2020, anteriormente marcadas para o período de 26 de agosto a 04 de setembro de 2020, conforme Portaria nº 2087/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 12 de dezembro de 2019, publicada no DOE nº 3625 de 17.12.2019, conforme evento 0183073, a serem usufruídas, a contar de 05 de abril de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
Diretora Geral

Em 15 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 16/07/2020, as 15:31, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0219605 e o código CRC 675965DB.

PORTARIA Nº 792/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123. Considerando o Processo Sei nº. 001057/2019.

RESOLVE:

Alterar, a pedido, as férias da servidora **NARJARA DUARTE MONTEIRO**, referentes ao exercício de 2019, anteriormente marcadas para o período de 27 de julho a 10 de agosto de 2020, conforme Portaria nº 2056/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 05 de dezembro de 2019, publicada no DOE nº 3620 de 10.12.2019, conforme evento 0181357, a serem usufruídas, a contar de 09 de agosto de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
Diretora Geral

Em 15 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 16/07/2020, as 15:31, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0219608 e o código CRC 3D6E50DF.

PORTARIA Nº 793/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123. Considerando o Processo Sei nº. 000284/2020.

RESOLVE:

Alterar, a pedido, as férias da servidora **LARISSA SANTOS DO NASCIMENTO PANTOJA**, referentes ao exercício de 2020, anteriormente marcadas para os períodos de 29 de setembro a 13 de outubro e 01 a 15 de dezembro de 2020, conforme Portaria nº 620/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 04 de junho de 2020,

publicada no DEDPE/RR nº 045 de 09.06.2020, conforme evento 0214466, a serem usufruídas, a contar de 16 de novembro de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
Diretora Geral

Em 15 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 16/07/2020, as 15:31, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0219609 e o código CRC 4103FE05.

PORTARIA Nº 794/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123. Considerando o Processo Sei nº. 001263/2018.

RESOLVE:

Alterar, a pedido, as férias do servidor **DANIEL SOUSA DE ARAÚJO**, referentes ao exercício de 2020, anteriormente marcadas para o período de 14 a 28 de agosto de 2020, conforme Portaria nº 2087/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 12 de dezembro de 2019, publicada no DOE nº 3625 de 17.12.2019, conforme evento 0183073, a serem usufruídas, a contar de 08 de setembro de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
Diretora Geral

Em 15 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 16/07/2020, as 15:31, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0219610 e o código CRC A68483B2.

PORTARIA Nº 798/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123. Considerando o Processo Sei nº. 001032/2019.

RESOLVE:

Alterar, a pedido, as férias do servidor **GILDESON CARDOSO DE ANDRADE**, referentes ao exercício de 2020, anteriormente marcadas para os períodos de 22 a 31 de julho, 11 a 20 de outubro e 09 a 18 de dezembro de 2020, conforme Portaria nº 2087/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 12 de dezembro de 2019, publicada no DOE nº 3625 de 17.12.2019, conforme evento 0183073, a serem usufruídas, sendo 10 (dez) dias a contar de 21 de julho de 2021 e 20 (vinte) dias a contar de 01 de novembro de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
Diretora Geral

Em 16 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 16/07/2020, as 15:30, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0219825 e o código CRC 561D76C3.



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 20/07/2020

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **CLAUDIOMIR DE FARIA** e **BRUNA MAIA DE LIMA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: de nacionalidade brasileira, divorciado, Motorista, com 39 anos de idade, natural de Ariquemes-RO, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de um mil e novecentos e oitenta, domiciliado na Rua Curió, nº 152, Q 307, L 42 - Bairro São Bento, Boa Vista-RR, filho de **GERALDO MAGELA DE FARIA** e **NEUZA MARIA DE FARIA**.

Que ela é: de nacionalidade brasileira, solteira, Assistente Social, com 30 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos onze dias do mês de outubro do ano de um mil e novecentos e oitenta e nove, residente e domiciliada na Rua Francisco Inácio de Souza, nº 2777 - Bairro Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filha de **ADOLFO TERENCIO DE LIMA** e **MARIA HILDA LIMA MAIA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 15 de julho de 2020.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **GILMAR PRADO DE SOUSA** e **BIANCA REGINA CARVALHO GOMES**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Professor, com 27 anos de idade, natural de Santa Inês-MA, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de um mil e novecentos e noventa e dois, domiciliado na Rua Dico Vieira, 503 - Caimbé, Boa Vista-RR, filho de **GIDEAN RIBEIRO DE SOUSA** e **MARIA VALDILENE PRADO DE SOUSA**.

Que ela é: brasileiro, solteira, Depiladora, com 24 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos seis dias do mês de junho do ano de um mil e novecentos e noventa e seis, residente e domiciliada na Rua V. Estacio P Melo, 610 - Mecejana, Boa Vista-RR, filha de **JOSÉ OSVALDO RIBEIRO GOMES** e **MEIRELICE RODRIGUES CARVALHO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 15 de julho de 2020.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **SELTON LIMA DE OLIVEIRA** e **LUCIANA CARDOSO LEMES**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Operador de Retroescavadeira, com 24 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de um mil e novecentos e noventa e cinco, domiciliado na Rua Antonio Moreira, Moraes, 922 - Alvorada, Boa Vista-RR, filho de **SEBASTIÃO DE OLIVEIRA** e **VALDENICIA MARTINS OLIVEIRA**.

Que ela é: brasileiro, solteira, do Lar, com 20 anos de idade, natural de Apuí-AM, aos quatro dias do mês de novembro do ano de um mil e novecentos e noventa e nove, residente e domiciliada na Rua Antonio Moreira, Moraes, 922 - Alvorada, Boa Vista-RR, filha de **MIGUEL LEMES** e **LUZINETE CARDOSO LEMES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 16 de julho de 2020.

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem-se casar **LUIZ CARLOS PACHECO DA SILVA** e **ALEXSANDRA SANCHES GASKIN**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Pedreiro, com 32 anos de idade, natural de Itacoatiara-AM, aos quatro dias do mês de abril do ano de um mil e novecentos e oitenta e oito, domiciliado na Rua Laura Correa Moreira, 139 - São Bento, Boa Vista-RR, filho de **GREGORIO LOPES DA SILVA** e **RAIMUNDA PACHECO DA SILVA**.

Que ela é: brasileiro, solteira, do Lar, com 41 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de um mil e novecentos e setenta e nove, residente e domiciliada na Rua Laura Correa Moreira, 139 - São Bento, Boa Vista-RR, filha de **JOHN KEITH GASKIN** e **MARIA ERLE SANCHES GASKIN**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 16 de julho de 2020.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **JOSUÉ DA SILVA CAVALCANTE** e **NATALINA DE OLIVEIRA DOS SANTOS**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, divorciado, Assistente Educacional, com 42 anos de idade, natural de Santarém-PA, aos oito dias do mês de setembro do ano de um mil e novecentos e setenta e sete, domiciliado na Rua Pastor Fernando Granjeiro, 340 - Caimbe, Boa Vista-RR, filho de **FRANCISCO SANTOS CAVALCANTE** e **LUZILENE MORAIS DA SILVA**.

Que ela é: brasileiro, solteira, Industriaria, com 34 anos de idade, natural de Manaus-AM, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de um mil e novecentos e oitenta e cinco, residente e domiciliada na Rua Pastor Fernando Granjeiro, 340 - Caimbe, Boa Vista-RR, filha de **OVIDIO CORDEIROS DOS SANTOS** e **RAIMUNDA OLIVEIRA DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 17 de julho de 2020.



Faço saber que pretendem-se casar **HEGBERTO SILVA MORAIS** e **AMANDA MARQUES DA SILVA DE MENEZ**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Militar, com 26 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de um mil e novecentos e noventa e quatro, domiciliado na Rua Fortaleza, nº 397, Bairro Nova Cidade, Boa Vista-RR, filho de **FRANCISCO MORAIS ALVES** e **ROSILENE UCHOA DA SILVA**.

Que ela é: brasileiro, ignorado, Técnica Em Enfermagem, com 26 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de um mil e novecentos e noventa e três, residente e domiciliada na Rua Fortaleza, nº 397, Bairro Nova Cidade, Boa Vista-RR, filha de **MENEZ SANTANA BEZERRA DE MENEZ** e **FRANCISCA MARQUES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 17 de julho de 2020.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **WANDRESON SOUSA NASCIMENTO** e **KAMILA DA SILVA VILENA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

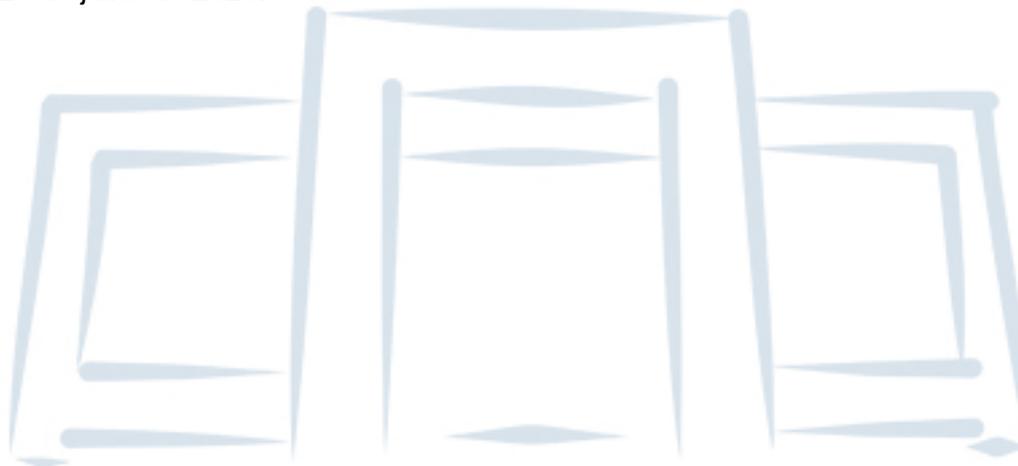
Que ele é: brasileiro, solteiro, Vidraceiro, com 23 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de um mil e novecentos e noventa e seis, domiciliado na Rua Nivaldo da Conceição Gutierrez, nº 2265, Santa Luzia, Boa Vista-RR, filho de **EDILSON FERREIRA DO NASCIMENTO** e **CLAUDIA SOUSA DO NASCIMENTO**.

Que ela é: brasileira, solteira, Vendedora, com 20 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos oito dias do mês de novembro do ano de um mil e novecentos e noventa e nove, residente e domiciliada na Rua Nivaldo da Conceição Gutierrez, nº 2265, Santa Luzia, Boa Vista-RR, filha de **NILTON RICARDO VILENA** e **LEILIANE VASCONCELOS DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 20 de julho de 2020.



TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS E REGISTRO CIVIL DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 20/07/2020

Termo: 01482**Livro D - 0005****Folha: 282****EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, III, IV e V do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

MARCOS PAULO SILVA VASCONCELOS, de nacionalidade Brasileiro, pedreiro, solteiro, portador do RG nº 223471, SESP/RR e inscrito no CPF sob nº 955.430.822-15, nascido aos vinte e dois (22) dias do mês de maio (05) do ano de mil e novecentos e oitenta e cinco (1985), natural de Maranhãozinho/MA, domiciliado e residente na Rua Rubi, s/n, Novo Horizonte, Rorainópolis-RR, filho de Raimundo Nonato Vieira Vasconcelos e Maria Seres Silva Vasconcelos.

KATIA VIANA DA SILVA, de nacionalidade Brasileiro, do lar, divorciada, portadora do RG nº 307116-2 SSP/RR e inscrita no CPF sob nº 020.223.252-22, nascida aos nove (09) dias do mês de maio (05) do ano de mil e novecentos e oitenta e nove (1989), natural de Itaituba/PA, domiciliada e residente na Rua da Paz, s/n, Nova Vitória, Rorainópolis-RR, filha de Raimundo Souza da Silva e Oneide Viana da Silva.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser publicado na imprensa.

Rorainópolis, 21 de julho de 2020.

Inês Maria Viana Maraschin
Tabeliã/Registradora

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, registrei sob número, folhas e livro acima mencionados, e publiquei na imprensa o edital de proclamas dos contraentes.

O referido é verdade e dou fé.
Rorainópolis, 21 de julho de 2020.

Inês Maria Viana Maraschin
Tabeliã/Registradora

TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS DE ALTO ALEGRE

**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO**

Expediente de 20/07/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

Título por indicação.

Protocolo.....: **00507**

Sacado: PABLICIA PEREIRA DA SILVA

C.N.P.J./C.P.F: 548.323.652-15

Inscrição Estadual/Documento de Identificação: 342133-3

Endereço.....: ET do Boqueirão, Km 21,5 s/n°

Cidade.....: Alto Alegre, CEP: 69.350-000, UF: RR

Cedente.....: **ALEXANDRE APOLINÁRIO VIRIATO**

CNPJ/CPF: **833.414.392-34**

Endereço...: **Comunidade Boqueirão**

Cidade.....: **Alto Alegre**

Número do Título: **07/2019**

Espécie: **Certidão de Crédito**

Data da Emissão: **02/10/2019**

Data Vencimento: **À VISTA**

Aceite: **Não se aplica.**

Apresentado por: **ALEXANDRE APOLINÁRIO VIRIATO.**

Valor do Título..... R\$ 1.141,06

Além do valor do título será cobrado Juros legais a partir da data do vencimento do título, mais emolumentos conforme descrição abaixo:

Apontamento..... R\$ 26,46

Intimação..... R\$ 34,48

Edital..... R\$ 34,48

Total..... R\$ 95,42

Data da publicação: **20/07/2020**

Motivo: **que a pessoa indicada para aceitar ou pagar não foi localizada.**

SELO TJRR: INTDIL158253GD1375TFKJFCO261, Consulte em <https://cidadao.portalselorr.com.br>.



Alto Alegre/RR, 21 de julho de 2020

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Oficiala